



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11166 | 62 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Maio de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	09

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	09
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	39
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	39
Secretaria da Educação e do Esporte.....	42
Secretaria da Fazenda	49
Secretaria da Saúde.....	51

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	53
Secretaria da Segurança Pública	54
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	58

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	59
Sociedades de Economia Mista	59
Ministério Público do Estado do Paraná.....	59



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luciana Carla da Silva Azevedo	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Everton Luiz Da Costa Souza Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Fernando Furiatti Saboia José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Louise da Costa e Silva Garnica Nestor Bragagnolo	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Rogério Helias Carboni	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 21.023

2 de maio de 2022.

Dispõe sobre a utilização de Areia Descartada de Fundação.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a utilização de Areia Descartada de Fundação – ADF em setores e produtos, conforme especificado nesta Lei.

Parágrafo único. Os procedimentos e as exigências técnicas a serem observadas por empresas geradoras e por empresas que se utilizam do material de que trata esta Lei integram o seu Anexo Único.

Art. 2º A utilização de Areia Descartada de Fundação – ADF, de forma ambientalmente adequada, será destinada à produção de:

- I - concreto asfáltico;
- II - concreto e argamassa para artefatos de concreto;
- III - telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido para artigos em cerâmica;
- IV - assentamento de tubulações e de artefatos para pavimentação;
- V - base, sub-base, reforço de subleito para execução de estrada, rodovias, vias urbanas;
- VI - cobertura diária em aterro sanitário.

Art. 3º O empreendimento receptor dos resíduos de escória e refratários de fundição deve ter o licenciamento ambiental hábil à utilização do material de que trata esta Lei.

Art. 4º A utilização dos resíduos de que trata esta Lei só será passível de dispensa de autorização ambiental no caso de similaridade destes com resíduos previstos no art. 5º da Portaria nº 212, de 19 de setembro de 2019, do Instituto Água e Terra do Estado do Paraná.

Art. 5º A gestão e gerenciamento de Areia Descartada de Fundação – ADF deve observar a ordem de prioridade estabelecida no art. 9º da Lei Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.

Art. 6º Os geradores de Areia Descartada de Fundação – ADF deverão adotar os seguintes critérios, com o objetivo de propiciar a utilização de resíduos:

- I - segregar e armazenar os resíduos, sem contaminação com outros tipos de resíduos e alteração de sua classificação;
- II – classificar a Areia Descartada de Fundação – ADF segundo as normas técnicas vigentes;
- III - fornecer os dados de caracterização do processo industrial de Areia Descartada de Fundação – ADF, matérias-primas principais, fluxograma com a indicação das operações unitárias e da quantidade de resíduos gerados;
- IV - testar a ecotoxicidade da Areia Descartada de Fundação – ADF;
- V - encaminhar os resíduos não passíveis de uso para outras destinações ambientalmente adequadas.

Art. 7º A utilização de Areia Descartada de Fundação – ADF deverá atender aos seguintes critérios:

- I - ser classificada como resíduo não perigoso, de acordo com a NBR 10.004;
- II - apresentar pH na faixa entre 5,5 e 10,0;
- III - não apresentar fator de toxicidade maior que 8 para aplicações de assentamento e recobrimento de tubulações e um fator de toxicidade maior que 16 para outras aplicações;
- IV - atender às normas técnicas de projeto, execução e qualidade aplicáveis ao concreto asfáltico, artefatos de concreto e cerâmica, assentamento de tubulações e artefatos para pavimentação, base, sub-base e reforço de subleito para execução de estradas e rodovias, incluindo vias urbanas e cobertura diária em aterro sanitário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 2 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Maria Victoria
Deputada Estadual

Hussein Bakri
Deputado Estadual

Prot. 18.897.161-0

42832/2022

ANEXO ÚNICO DA LEI 21.023

PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DA AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO

1. ESCOPO/OBJETIVO

A UTILIZAÇÃO, DE FORMA CRITERIOSA, DA AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO (ADF) CONTRIBUIRÁ PARA O AUMENTO DA VIDA ÚTIL DOS ATERROS SANITÁRIOS E INDUSTRIAIS, BEM COMO PARA A PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS PRECONIZADA PELA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, INSTITUÍDA POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- DNIT - ES 031/2004 - PAVIMENTOS FLEXÍVEIS.
- DNIT - ES 138/2010 - REFORÇO DO SUBLEITO.
- DNIT - ES 142/2010 - BASE DE SOLO MELHORADO COM CIMENTO.
- NBR 7367 - PROJETO E ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES DE PVC RÍGIDO PARA SISTEMAS DE ESGOTO SANITÁRIO.
- NBR 8953 - CONCRETO PARA FINS ESTRUTURAIS.
- NBR 10004 - CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.
- NBR 10005 - PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE EXTRATO LIXIVIADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- NBR 10007 - AMOSTRAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS.
- NBR 12266 - PROJETO E EXECUÇÃO DE VALAS PARA ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO DE ÁGUA, ESGOTO OU DRENAGEM URBANA.
- NBR 15702 - AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO - DIRETRIZES PARA APLICAÇÃO EM ASFALTO E EM ATERRO SANITÁRIO.
- NBR 15984 - AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO - CENTRAL DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO.
- LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2010 - POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

3. DEFINIÇÕES

3.1. AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO: AREIA PROVENIENTE DO PROCESSO PRODUTIVO DA FABRICAÇÃO DE PEÇAS FUNDIDAS, COMO AREIAS DE MACHARIA, DE MOLDAGEM, “AREIA A VERDE”, PRETA, DESPOEIRAMENTO, DE VARRIÇÃO, ENTRE OUTRAS AREIAS QUE SEJAM CLASSIFICADAS CONFORME A ABNT NBR 10004 COMO CLASSE II – NÃO PERIGOSO, LIVRE DE MISTURA COMO QUALQUER OUTRO RESÍDUO OU MATERIAL ESTRANHO AO PROCESSO QUE ALTERE SUAS CARACTERÍSTICAS.

3.2. CONCRETO ASFÁLTICO: MISTURA EXECUTADA A QUENTE, EM USINA APROPRIADA, COM CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS, COMPOSTA DE AGREGADO GRADUADO, MATERIAL DE ENCHIMENTO (FILLER), SE NECESSÁRIO, E CIMENTO ASFÁLTICO, ESPALHADA E COMPACTADA A QUENTE, CONFORME NORMA DNIT 031/2004-ES - “PAVIMENTOS FLEXÍVEIS - CONCRETO ASFÁLTICO - ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇO”, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.

3.3. MINIMIZAÇÃO DOS RESÍDUOS GERADOS: REDUÇÃO, AO MENOR VOLUME, QUANTIDADE E PERICULOSIDADE POSSÍVEIS, DOS RESTOS DE MATERIAIS E SUBSTÂNCIAS PROVENIENTES DO PROCESSO PRODUTIVO, ANTES DE DESCARTÁ-LOS NO MEIO AMBIENTE.

3.4. RECUPERAÇÃO: TÉCNICA QUE PERMITE QUE CONSTITUINTES DE INTERESSE, PRESENTES EM UM RESÍDUO SÓLIDO, TORNEM-SE PASSÍVEIS DE UTILIZAÇÃO NO PRÓPRIO PROCESSO PRODUTIVO.

3.5. UTILIZAÇÃO: PRÁTICA OU TÉCNICA NA QUAL OS RESÍDUOS PODEM SER USADOS NA FORMA EM QUE SE ENCONTRAM, SEM NECESSIDADE DE TRATAMENTO PARA ALTERAR AS SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS.

3.6. ARTEFATO DE CONCRETO: MATERIAL DESTINADO A USOS COMO ENCHIMENTOS, CONTRAPISO, CALÇADAS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS, TAIS COMO BLOCOS DE VEDAÇÃO, MEIO-FIO (GUIAS), SARJETAS, CANALETAS, MOURÕES, PLACAS DE MURO, LAJOTAS, OU PAVIMENTOS INTERTRAVADOS (PAVER). ESSAS APLICAÇÕES, EM GERAL, IMPLICAM O USO DE CONCRETOS ESTRUTURAIS (ABNT 8953) E NÃO ESTRUTURAIS, NORMALIZADOS PELA ABNT.

3.7. REFORÇO DO SUBLEITO: É A CAMADA DE ESPESSURA CONSTANTE TRANSVERSALMENTE E VARIÁVEL LONGITUDINALMENTE, DE ACORDO COM O DIMENSIONAMENTO DO PAVIMENTO, FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA E QUE, POR CIRCUNSTÂNCIAS TÉCNICO-ECONÔMICAS, SERÁ EXECUTADA SOBRE O SUBLEITO REGULARIZADO. SERVE PARA MELHORAR AS QUALIDADES DO SUBLEITO E REGULARIZAR A ESPESSURA DA SUB-BASE (DNIT - ES 138/2010).

3.8. SUB-BASE: CAMADA DE PAVIMENTAÇÃO, COMPLEMENTAR À BASE E COM AS MESMAS FUNÇÕES DESTA, EXECUTADA SOBRE O SUBLEITO OU REFORÇO DO SUBLEITO DEVIDAMENTE COMPACTADO E REGULARIZADO (DNIT - ES 139/2010).

3.9. BASE: CAMADA DE PAVIMENTAÇÃO DESTINADA A RESISTIR AOS ESFORÇOS VERTICAIS ORIUNDOS DOS VEÍCULOS, DISTRIBUINDO-OS ADEQUADAMENTE À CAMADA SUBJACENTE, EXECUTADA SOBRE A SUB-BASE, O SUBLEITO OU O REFORÇO DO SUBLEITO DEVIDAMENTE REGULARIZADO E COMPACTADO (DNIT - ES 142/2010).

3.10. ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO: ATIVIDADE NA QUAL A TUBULAÇÃO É COLOCADA COM SUA GERATRIZ INFERIOR COINCIDINDO COM O EIXO DO BERÇO (CAMADA DE SOLO SITUADA ENTRE O FUNDO DA VALA E A GERATRIZ INFERIOR DA TUBULAÇÃO), DE MODO QUE AS BOLSAS FIQUEM NAS ESCAVAÇÕES PREVIAMENTE PREPARADAS, ASSEGURANDO UM APOIO CONTÍNUO DO CORPO DO TUBO (ABNT 7367).

3.11. ASSENTAMENTO DE ARTEFATOS PARA PAVIMENTAÇÃO: CAMADA DE BASE OU SUB-BASE DO PAVIMENTO DESTINADA A RESISTIR AOS ESFORÇOS VERTICAIS, ASSEGURANDO APOIO CONTÍNUO E AJUSTE NA DISTRIBUIÇÃO REGULAR DOS ARTEFATOS UTILIZADOS.

3.12. COBERTURA DIÁRIA DE ATERRO: CAMADA DE MATERIAL EMPREGADA NA COBERTURA DOS RESÍDUOS DISPOSTOS NO ATERRO SANITÁRIO, AO FINAL DA JORNADA DE TRABALHO, OU, CASO NECESSÁRIO, EM INTERVALOS, PARA CUMPRIMENTO DAS FUNÇÕES PREVISTAS EM PROJETO (NBR 15702).

3.13. ARTEFATOS DE CERÂMICA VERMELHA: MATERIAIS COM COLORAÇÃO AVERMELHADA EMPREGADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL (TIJOLOS, BLOCOS, TELHAS, ELEMENTOS VAZADOS, LAJES, TUBOS CERÂMICOS E ARGILAS EXPANDIDAS) E TAMBÉM EM UTENSÍLIOS DE USO DOMÉSTICO E DE ADORNO (ABC).

4. LISTA DE SIGLAS

- ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS.
- ADF - AREIA DESCARTADA DE FUNDIÇÃO.
- DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES.
- NBR - NORMA BRASILEIRA REGISTRADA.

5. CONDIÇÕES GERAIS

PARA ASSEGURAR A UTILIZAÇÃO DA ADF, SÃO ESTABELECIDAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS SEUS GERADORES E DESTINATÁRIOS:

5.1. OS GERADORES DA ADF DEVERÃO ADOTAR AS SEGUINTE AÇÕES, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR SUA UTILIZAÇÃO:

5.1.1. FORNECER AO DESTINATÁRIO OS DADOS DE CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO INDUSTRIAL, CONTENDO INDICAÇÃO DO PROCESSO DE MOLDAGEM, MATÉRIAS-PRIMAS PRINCIPAIS (MATERIAL A SER FUNDIDO E TIPO DE AGLOMERANTE), FLUXOGRAMA COM A INDICAÇÃO DAS OPERAÇÕES UNITÁRIAS E DA QUANTIDADE DE ADF GERADA;

5.1.2. FORNECER AO DESTINATÁRIO OS LAUDOS DE CARACTERIZAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO DA ADF, SEGUNDO A NORMA NBR 10004;

5.1.3. REALIZAR DE FORMA ADEQUADA A SEGREGAÇÃO DA ADF;

5.1.4. ESTABELECEER PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2010, DENTRO DA PRÓPRIA ÁREA DA INDÚSTRIA;

5.1.5. REALIZAR TESTE DE ECOTOXICIDADE COM A ADF CLASSIFICADA, OBSERVADO, NO QUE COUBER:

A) NO CASO DO PREPARO DO ELUATO PARA REALIZAÇÃO DE TESTE DE ECOTOXICIDADE COM OS ORGANISMOS VIBRIO FISCHERI E DAPHNIA MAGNA, DEVERÁ SER SEGUIDO O PROCEDIMENTO DA TABELA 1, BEM COMO AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS; E

B) PODERÃO SER UTILIZADOS OUTROS ORGANISMOS NORMATIZADOS PARA

O TESTE DE ECOTOXICIDADE, DESDE QUE ATENDIDAS AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E OBSERVADAS AS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PREPARO DA AMOSTRA PARA A REALIZAÇÃO DOS ENSAIOS;

5.1.6. ENCAMINHAR A ADF NÃO RECUPERADA OU NÃO RECUPERÁVEL PARA A DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA; E

5.1.7. MANTER ATUALIZADO UM CADASTRO DOS USUÁRIOS DA ADF.

5.2. ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DA ADF O ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DA ADF DEVERÁ ACONTECER NA ÁREA DO GERADOR E DO DESTINATÁRIO, DISPONDO A ADF DE FORMA COMPATÍVEL COM O VOLUME E PRESERVANDO A BOA ORGANIZAÇÃO. DEVERÁ, AINDA, ATENDER ÀS RECOMENDAÇÕES ESTABELECIDAS NA NBR 15984, ESPECÍFICA PARA ESSA ATIVIDADE.

5.3. A EMPRESA DESTINATÁRIA DA ADF, UTILIZADORA DO MATERIAL, DEVERÁ FORNECER AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE:

5.3.1. CARTA DE ACEITE FORMAL DA EMPRESA DESTINATÁRIA;

5.3.2. DESCRIÇÃO DA FORMA DE ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DA ADF, DA ORIGEM AO DESTINO;

5.3.3. INFORMAÇÕES DOS ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA ADF OBTIDAS DO GERADOR; E

5.3.4. A QUANTIDADE DE ADF A SER RECEBIDA, AS CONDIÇÕES DE SEU ARMAZENAMENTO NO LOCAL, OS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS, A CAPACIDADE PRODUTIVA E OS DESTINOS DOS EVENTUAIS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS, ATENDENDO AO PLANO DE GERENCIAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2010.

5.4. CONTROLE DE TRANSPORTE DA ADF O CONTROLE SERÁ REALIZADO MEDIANTE MANIFESTO DE TRANSPORTE. O TRANSPORTE DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO PARA TRANSPORTE DE PRODUTOS A GRANEL.

6. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1. PARA A ADF SER UTILIZADA, DEVERÁ ATENDER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:

6.1.1. SER CLASSIFICADA COMO RESÍDUO CLASSE II-A OU II-B, DE ACORDO COM A NBR 10004;

6.1.2. APRESENTAR PH NA FAIXA ENTRE 5,5 E 10,0;

6.1.3. NÃO DEVE APRESENTAR TOXICIDADE MAIOR QUE UM FATOR DE TOXICIDADE DE 8 PARA APLICAÇÕES DE ASSENTAMENTO E RECOBRIMENTO DE TUBULAÇÕES E UM FATOR DE TOXICIDADE DE 16 PARA DEMAIS APLICAÇÕES;

6.1.4. ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE PROJETO, EXECUÇÃO E QUALIDADE APLICÁVEIS AO CONCRETO ASFÁLTICO, ARTEFATOS DE CONCRETO E CERÂMICA, ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÕES E ARTEFATOS PARA PAVIMENTAÇÃO, BASE, SUB-BASE E REFORÇO DE SUBLEITO PARA EXECUÇÃO DE ESTRADAS E RODOVIAS, INCLUINDO VIAS URBANAS E COBERTURA DIÁRIA EM ATERRO SANITÁRIO; E

6.1.5. A EMPRESA DESTINATÁRIA DEVERÁ OBTER A DEVIDA AUTORIZAÇÃO (AUA) PARA USO DA ADF PELO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE.

TABELA 1. PROCEDIMENTO PARA PREPARO DE ELUIÇÃO DE AMOSTRAS DA ADF PARA TESTES DE ECOTOXICIDADE AGUDA

PROCEDIMENTO PARA O ENSAIO COM O ORGANISMO VIBRIO FISCHERI:

- 1) HOMOGENEIZAR BEM A AMOSTRA DA ADF;
- 2) PESAR 100 GRAMAS DE AMOSTRA, E TRANSFERIR PARA UM FRASCO DE MATERIAL ATÓXICO COM CAPACIDADE DE 1000 ML E ADICIONAR 400 ML DE ÁGUA DEIONIZADA OU DESTILADA. SEMPRE MANTER A PROPORÇÃO DE 1:4 ENTRE A AMOSTRA E A ÁGUA;
- 3) TAMPAR, VEDAR E AGITAR MANUALMENTE PARA DESFAZER POSSÍVEIS TORRÕES;
- 4) PROMOVER A AGITAÇÃO POR 24 HORAS À TEMPERATURA AMBIENTE. A VELOCIDADE DEVE SER ESCOLHIDA EM FUNÇÃO DE GARANTIR QUE TODOS OS SÓLIDOS SE MANTENHAM EM SUSPENSÃO DURANTE A AGITAÇÃO;

5) APÓS A AGITAÇÃO, DEIXAR OS FRASCOS EM REPOUSO, À TEMPERATURA AMBIENTE, POR 1 HORA PARA SEPARAÇÃO DAS FASES (SÓLIDO/LÍQUIDO);

6) TRANSFERIR O SOBRENADANTE RESTANTE PARA OUTRO FRASCO ATÓXICO (TUBOS TIPO FALCON) E ADICIONAR NaCl PARA ATINGIR UMA CONCENTRAÇÃO FINAL DE 20 G/L (OBTENDO-SE UMA SOLUÇÃO SALINA PARA ENSAIOS COM VIBRIO FISCHERI);

7) HOMOGENEIZAR EM AGITADOR DE TUBOS POR 5 MINUTOS E CENTRIFUGAR EM UMA VELOCIDADE DE 5000G DURANTE 10 MINUTOS;

8) APÓS A CENTRIFUGAÇÃO, FILTRAR O SOBRENADANTE COM MEMBRANA DE FIBRA DE VIDRO (0,8 µm) E, EM SEGUIDA, COM MEMBRANA DE ACETATO DE CELULOSE (0,45 µm); E

9) REALIZAR O ENSAIO ECOTOXICOLÓGICO AGUDO DO ELUATO FILTRADO COM O ORGANISMO VIBRIO FISCHERI SEGUNDO A ABNT NBR 15411-3.

NOTA 1: NO CASO DE REALIZAÇÃO DO ENSAIO COM O ORGANISMO DAPHNIA MAGNA, A ELUIÇÃO DAS AMOSTRAS DEVE SER REALIZADA SEM A ADIÇÃO DE SOLUÇÃO SALINA, E O ELUATO TESTADO SEGUNDO A ABNT NBR 12713.

NOTA 2: ALGUMAS AMOSTRAS NECESSITAM DE UM TEMPO DE DECANTAÇÃO PARA QUE SEJA POSSÍVEL OBSERVAR A SEPARAÇÃO DE FASES DO SOBRENADANTE APÓS A CENTRIFUGAÇÃO. POR ISSO, PODEM PERMANECER DECANANDO POR ATÉ 16 HORAS EM REFRIGERAÇÃO.

42696/2022

Lei nº 21.024

2 de maio de 2022.

Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para todos os atletas e paratletas do Estado do Paraná e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui as “Milhas Solidárias”, campanha permanente de transferência de milhas doadas por pessoas físicas ou jurídicas para aquisição de passagens de atletas e paratletas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A adesão às “Milhas Solidárias” é voluntária, e o agente que aderir cederá, por instrumento próprio, dados que possibilitem realizar a transferência.

Art. 2º Os interessados em doar suas milhas se cadastrarão em canal disponibilizado pelo Poder Legislativo com as informações necessárias para possibilitar a intermediação desses doadores e os beneficiários elencados no art. 3º desta Lei.

Art. 3º Terão direito ao uso das passagens aéreas, os atletas ou paratletas devidamente cadastrados em suas agremiações, federações e/ou confederações esportivas, que necessitem das mesmas para participar em competições esportivas oficiais, promovidas por federações e/ou confederações esportivas, que venham representar o Estado do Paraná, tanto em competições estaduais, nacionais ou internacionais.

§1º Os beneficiários citados no caput deste artigo fazem jus às passagens aéreas desde que estejam previamente cadastrados perante a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, ou órgão que se assemelhe no Estado do Paraná, e disponibilizado seu acesso ao Poder Legislativo.

§2º O Poder Legislativo poderá criar “Banco de Registro de Milhagens”, onde serão mantidos os registros de créditos destas milhas, em consonância com o parágrafo único do art.1º desta Lei, viabilizando assim a distribuição delas aos atletas ou paratletas que cumprirem os requisitos elencados nesta Lei.

§3º No prazo máximo de trinta dias após a utilização do benefício previsto, o beneficiário deverá prestar contas ao órgão respectivo, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos do valor das passagens aéreas pelas quais foi beneficiado e outras despesas porventura assumidas.

Art. 4º Autoriza o Poder Legislativo a converter as milhas, ou outros benefícios oferecidos por companhias aéreas, oriundos de passagens aéreas adquiridas com recursos públicos, em outras passagens, em prol do uso dos atletas e paratletas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A utilização das “milhagens” e outros Benefícios conforme contido no caput deste artigo obedecerá às regras e condições resultantes de Acordo resultante da negociação prévia entre o Poder Público e a as Companhias aéreas.

Art. 5º O benefício previsto nesta Lei contempla também os técnicos dos atletas e/ou paratletas, ficando vedado a sua extensão a qualquer dirigente das agremiações esportivas, independentemente da finalidade a que se proponha.

Art. 6º Os beneficiários deverão apresentar documento oficial que comprove sua inscrição no evento, no ato da reserva e emissão da passagem.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após o gozo do benefício, o atleta ou paratleta deverá prestar contas de sua participação no evento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 2 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Amaro
Deputado Estadual

Prot. 18.840.417-0

42548/2022

Lei nº 21.025

2 de maio de 2022.

Altera o art. 133 da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, que estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 133 da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 133. Assegura ao funcionário efetivo licença com remuneração para o desempenho de mandato em associação de classe ou sindicato representativo da categoria de funcionários:

I - para entidades com número inferior a quinhentos associados, será liberado um funcionário, conforme abaixo:

a) em um dia por semana para entidades com até 199 (cento e noventa e nove) associados;

b) em dois dias por semana para entidades de duzentos a 299 (duzentos e noventa e nove) associados;

c) em três dias por semana para entidades de trezentos a 399 (trezentos e noventa e nove) associados;

d) em quatro dias por semana para entidades de quatrocentos a 499 (quatrocentos e noventa e nove) associados;

II - para entidades que possuam a partir de quinhentos associados, será liberado um funcionário, em tempo integral, e a cada novos quinhentos associados será liberado mais um funcionário até limite de oito.

§ 1º Somente poderão ser licenciados funcionários eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que registradas no(s) órgão(s) competente(s).

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição, e será computado o tempo de afastamento para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 3º O funcionário investido em mandato classista não poderá ser relotado de ofício para localidade diversa daquela em que exerce mandato.

Art. 2º Os funcionários licenciados para o desempenho de mandato classista deverão se adequar à presente Lei no prazo de sessenta dias a partir de sua vigência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 2 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Prot. 18.848.653-3

42549/2022

Lei nº 21.026

2 de maio de 2022.

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Andará.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Andará, com dispensa de licitação, do bem imóvel localizado naquele município, na Rua Pernambuco, nº 240, Centro, com área construída de 453,65 m² (quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e sessenta e cinco centímetros quadrados) edificado em três lotes de terreno registrados no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Andará nas matrículas nº 4.959 do Livro 3-G fls. 73, nº 3.500 do Livro 3-E fls. 189 e nº 4.960 do Livro 3-G fls. 74, que perfazem a área de 1.140,00 m² (mil, cento e quarenta metros quadrados).

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado, exclusivamente, para abrigar instalações do Poder Legislativo Municipal e seus respectivos órgãos.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:

I - a utilização do móvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei; e

II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte) dias da celebração do negócio.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.

§ 2º Da reversão de que trata o caput deste artigo não fará jus o donatário a qualquer

indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

Art. 4º O Departamento de Engenharia e Arquitetura - DEA e o Departamento do Patrimônio - DP, ambos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 2 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Prot. 18.882.874-4

42551/2022

Lei nº 21.027

2 de maio de 2022.

Institui regras e objetivos para a implementação do “Vizinho Solidário”, destinado a efetivar uma melhor segurança dos bairros.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui regras e objetivos para a implementação do “Vizinho Solidário”, destinado a efetivar uma melhor segurança dos bairros.

Parágrafo único. Ficará a cargo dos vizinhos a criação de redes sociais ou sinais sonoros, numa cooperação mútua, facilitando a comunicação caso algo suspeito ocorra na propriedade do outro.

Art. 2º A comunicação entre os vizinhos poderá ser realizada através de telefones fixos, celulares, por meio eletrônico, ou mediante a utilização de sinal sonoro.

Art. 3º Os vizinhos do bairro poderão se reunir e determinar a identificação dos participantes através de banners, adesivos ou placa com a escrita “Vizinho Solidário”, desde que fixada em local visível.

Parágrafo único. As despesas na execução dos banners, adesivos, placas, ou sinais sonoros ficarão a cargo dos participantes ou de algum patrocinador.

Art. 4º Havendo necessidade, o acionamento das forças de segurança deverá ser realizado por meio de todos os canais legais de denúncia da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros e da Polícia Civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 2 de maio de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

Prot. 18.916.217-0

42552/2022

DECRETO Nº 10.893

Homologa situação de emergência no município de Maripá, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos de incidência de granizo e fortes ventos, caracterizando o desastre ocorrido no município de Maripá, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolado sob nº 18.910.296-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 70, de 27 de abril de 2022, exarado pelo Prefeito de Maripá, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 02 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

42584/2022

DECRETO Nº 10.894

Homologa situação de emergência no município de Formosa do Oeste, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos de incidência de granizos e fortes ventos, caracterizando o desastre ocorrido no município de Formosa do Oeste, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolado sob nº 18.913.933-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 090, de 30 de abril de 2022, exarado pelo Prefeito de Formosa do Oeste, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 02 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

42586/2022

DECRETO Nº 10.895

Homologa situação de emergência no município de Rio Azul, em face da ocorrência de Inundações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos de chuvas graduais e constantes durante os meses de março e abril de 2022, caracterizando o desastre ocorrido no município de Rio Azul, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolado sob nº 18.913.725-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 097, de 28 de abril de 2022, exarado pelo Prefeito de Rio Azul, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Inundações.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo

vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 02 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

42587/2022

DECRETO Nº 10.896

Homologa situação de emergência no município de Matelândia, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos de incidência de granizos e fortes ventos, caracterizando o desastre ocorrido no município de Matelândia, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolado sob nº 18.914.011-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 3570, de 30 de abril de 2022, exarado pela Prefeita de Matelândia, a qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 02 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

42588/2022

DECRETO Nº 10.897

Homologa situação de emergência no município de Assis Chateaubriand, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do Art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos de incidência de granizo e fortes ventos, caracterizando o desastre ocorrido no município de Assis Chateaubriand, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolado sob nº 18.910.717-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 248, de 28 de abril de 2022, exarado pelo Prefeito de Assis Chateaubriand, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 02 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

42589/2022

DECRETO Nº 10.898

Homologa situação de emergência no município de Jesuítas, em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 (DOU nº 25 de 04/02/2022), bem como os efeitos de incidência de granizos e fortes ventos, caracterizando o desastre ocorrido no município de Jesuítas, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolado sob nº 18.912.336-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 88, de 29 de abril de 2022, exarado pelo Prefeito de Jesuítas, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 02 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

42590/2022

DECRETO Nº 10.899

Introduz alterações no Decreto nº 9.810, de 14 de dezembro de 2021, que regulamenta a cobrança do depósito realizado a título de contrapartida de incentivo ou benefício fiscal, destinado ao Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná - FUNREP, de que trata a Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o § 5º do art. 11 e o inciso VIII do *caput* do art. 27, ambos da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e o disposto no Convênio ICMS 42, de 3 de maio de 2016, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.809.846-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas no Decreto nº 9.810, de 14 de dezembro de 2021, as seguintes alterações:

I - Os §§ 1º e 2º do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe o § 3º:

§ 1º O recolhimento do depósito previsto no *caput* deste artigo deverá ser efetuado mensalmente, ou trimestralmente nas hipóteses em que o crédito presumido submete-se ao ajuste a que se refere o inciso II do § 2º deste artigo, em relação às operações e às prestações ocorridas no mês anterior albergadas pelos incentivos ou benefícios fiscais relacionados no Anexo Único deste Decreto.

§ 2º Considera-se incentivo ou benefício fiscal utilizado, para efeitos de determinação da importância devida ao FUNREP, o valor mensal de crédito presumido apropriado na Escrituração Fiscal Digital - EFD subtraídos os estornos decorrentes:

I - de operações de devolução de mercadorias com incentivo ou benefício fiscal,

a que se refere este Decreto;

II - do montante excedente apurado após o ajuste trimestral, nas hipóteses em que a utilização do crédito presumido estiver limitada a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total de débitos, consideradas as operações alcançadas pelo incentivo ou benefício fiscal.

§ 3º O descumprimento, pelo beneficiário, do disposto no *caput* deste artigo por 3 (três) meses, consecutivos ou não, resultará na perda definitiva do respectivo incentivo ou benefício fiscal.

II - O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

Curitiba, em 02 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

42592/2022

DECRETO Nº 10.900

Promoção *post mortem* do servidor OSAFÁ PEREIRA DA CRUZ, ocupante do cargo de Investigador de Polícia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 288, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, e considerando, ainda, a Deliberação nº 467/2021, do Conselho de Polícia Civil, bem como o contido no protocolado nº 16.890.867-9,

DECRETA:

Art. 1º Promove, *post mortem*, com fulcro no art. 288, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, da 3ª Classe para a 2ª Classe da carreira de Investigador de Polícia, OSAFÁ PEREIRA DA CRUZ, RG nº 10.679.662-9/PR, que pertenceu ao Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com efeitos a partir da publicação deste ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

42593/2022

DECRETO Nº 10.901

Transfere função de gestão pública da SEAP para SESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.889.145-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para Secretaria de Estado da Segurança Pública, (01) uma função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Fica designado, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, ERICK FABIANO MOROSINI, RG nº 9.123.375-4, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 02 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

42595/2022



Diário OFICIAL Paraná

Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

Detran

PORTARIA N.º 390/2022 – DG

Designar servidores para compor Grupo de Trabalho para desenvolver proposta de solução e estratégia de execução do projeto para reestruturação dos sistemas do DETRAN/PR em conjunto com a CELEPAR

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos demais diplomas legais aplicados à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, para analisar a atual situação dos processos e sistemas do DETRAN/PR, em conjunto com a CELEPAR, com a finalidade de elaborar uma proposta de solução e de estratégia para execução do projeto buscando a reestruturação dos sistemas de forma a atingir os objetivos apresentados pelo DETRAN/PR.

Art. 2º Estabelecer que o Grupo de Trabalho deve ser inicialmente composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor de Tecnologia e Desenvolvimento, Guilherme Rangel de Melo Alberto;
- II. Coordenador de Gestão da Informação – COOGI, Gioliane Ferreira;
- III. Chefe da Divisão de Documentos da COAD, Marcio Fernando Michaloski;
- IV. Chefe do Núcleo de Unidades Descentralizadas de Trânsito – NUD, Valmir Antonio Moreschi;
- V. Coordenador de Veículos, Vladimir Donati;
- VI. Coordenadora de Gestão e Serviços – Agentes Externos, Adriana do Rocio de Barros Ribeiro;
- VII. Chefe da Divisão de Controle e Arrecadação da COFIN, Gizelle Niespodzinska;
- VIII. Chefe de Divisão de Controle e Fiscalização da COINF, Mirian de Andrade;
- IX. Coordenadora de Habilitação, Josemari de Souza de Almeida;

Art. 3º Designar o servidor Guilherme Rangel de Melo Alberto para atuar como coordenador do Grupo de Trabalho e como suplente a servidora Silvia Eliane dos Santos Stocco.

Art. 4º Determinar que as demais áreas do DETRAN prestem todas as informações solicitadas pelos integrantes do Grupo de Trabalho, relativas aos processos inerentes a cada área, e apresentem sugestões de melhoria, quando for o caso.

Art. 5º Definir o prazo recorrente de 30 dias para o Coordenador do Grupo de Trabalho apresentar, à Diretoria Geral, relatório de andamento das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho, bem como relatório final das atividades realizadas.

Art. 6º O prazo de vigência do Grupo de Trabalho será de 02 (dois) meses, a contar da publicação desta portaria, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral

41520/2022

PORTARIA N.º 393/2022 – DG

Aprova o plano de trabalho anual da Agente de Integridade e Compliance, conforme parágrafo único, do artigo 7º, da Instrução Normativa CGE n.º 04/2022.

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que o Agente de Integridade e Compliance tem a atribuição de promover o comportamento ético e íntegro em todas as ações do órgão; a participação na identificação, classificação e na elaboração das medidas de mitigação dos riscos gerais e aplicação nesta Autarquia, com base na análise de risco de cada unidade e setor e elaborar a Matriz de Risco e o Plano de Integridade; o monitoramento da execução do Plano de Integridade, documentando todo e qualquer procedimento e/ou processo de controle e de boas práticas; a ajuda na criação e implementação de políticas internas, visando adaptar o Compliance à cultura do órgão, conforme incisos IV, V, VI, IX, do artigo 24, do Decreto Estadual n.º 2741, de 19 de setembro de 2019;

Considerando o contido no caderno protocolar n.º 18.720.241-8;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o plano de trabalho anual da Agente de Integridade e Compliance do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, de acordo com o parágrafo único, do artigo 7º, da Instrução Normativa CGE n.º 04/2022, referentes às atividades programadas para o exercício de 2022, conforme publicado no Diário Oficial Executivo, exemplar n.º 11159, do dia 19/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral

41528/2022

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 15/2022 – CSPGE

Protocolo: 18.860.791-8 – 16/22-CSPGE.

Interessada: Caminhos do Paraná S.A / Departamento de Estradas de Rodagem PR / Estado do Paraná / Ministério Público Federal.

Assunto: Proposta de acordo para ratificação – autos 5025160-07.2021.4.04.7000.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1146ª sessão ordinária virtual do dia 28 de abril de 2022, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, tal como formulado, ratificando o acordo prévio constante do evento 310 (ACORDO2) da Ação Civil Pública nº 5025160-07.2021.4.04.7000, em trâmite na 1ª Vara Federal de Curitiba, bem como concordando com os termos do acordo final, constante do movimento 03 do referido protocolo. Após, o presente protocolado **deve ser encaminhado para apreciação do Exmo. Sr. Governador do Estado**, por versar sobre demanda que supera o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos.

Curitiba, em 28 de abril de 2022.

Leticia Ferreira da Silva
Presidente do Conselho Superior

Marcelo Cesar Maciel
Conselheiro-Relator

41329/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO SEAP n.º 14.213/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido na Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019 e no Decreto n.º 10763, de 11 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD:

Função	Servidor (a)	RG n.º	Órgão
Presidente	Ricardo Lazier	8.416.290-6	SEAP
Vice-Presidente	Suzana Barbosa	7.995.123-4	SEAP
Membro	Ronaldo Bonfim Costante	9.986.231-9	SEAP
	Elisa Helena Grub	7.880.674-5	SEAP
	Talita S Arantes	9.600.929-1	SEAP
	Denise Cristina Mansur	1.698.478-7	DEAP
	Gilberto Martins Ayres	5.468.477-0	DEAP

Art. 2º A Comissão solicitará a indicação de um representante de cada Setor e/ou Departamento que ficará responsável pelo arquivamento dos documentos de sua unidade.

Art. 3º Compete à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD:

- I. A elaboração do diagnóstico do acervo acumulado na Secretaria da Administração e da Previdência;
- II. A revisão do Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das atividades finalísticas produzidos e arquivados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- III. O envio à aprovação da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e do Coordenador do Departamento de Arquivo Público, o documento produzido com base no inciso anterior;
- IV. A classificação do acervo de documentos produzidos ou arquivados na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;
- V. A supervisão quanto a organização e indicação de local apropriado ao armazenamento dos documentos de arquivos físicos para a devida identificação, bem como adequadas condições de acesso, preservação e destinação final dos documentos;
- VI. A identificação dos documentos a serem eliminados, observada a codificação que habilite o documento ao procedimento, bem como

- a adoção das medidas necessários à sua eliminação.
- VII. Aplicar e fiscalizar, conforme orientação técnica do Departamento de Arquivo Público, a metodologia adequada à guarda e conservação de documentos sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, junto aos Departamentos.
- VIII. Participar de oficinas de classificação arquivística de documentos.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SEAP nº 5122/2019, de 06 de novembro de 2019.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

41395/2022

RESOLUÇÃO SEAP Nº. 14.214/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 19.848/2019, e, considerando o disposto no Decreto nº 9647/2021 e na Resolução Conjunta SEAP/CASA CIVIL/SEED/PGE nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para apresentação do relatório final das atividades do Grupo de Trabalho, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução Conjunta SEAP/CASA CIVIL/SEED/PGE nº 001/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

41396/2022

RESOLUÇÃO SEAP Nº 14.209/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – Seap, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019, os Decretos n.º 3.764, de 25 de outubro de 2004 e 3.888 de 21 de janeiro de 2020 e o Termo de Cooperação Técnica n.º 113/2021-SETI-SEFA-SEAP-UNICENTRO-UNIOESTE-UEPG-UEM-UENP-UNESPAR, assim como no Edital

Conjunto Nº. 014/2022-SEAP/SETI:

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação das Inscrições do Processo Seletivo para as novas vagas remanescente da primeira turma do Programa de Pós-Graduação – **Especialização em Gestão de Ambientes Promotores de Inovação - GAPI**, constante do Edital Conjunto Nº. 014/2022-SEAP/SETI:

Servidor	RG	ORGÃO
Juarez Mendes Ferreira Porto	3.065.383-1	Seap/EGP
Antonio Carlos Dourado	13.696.593-0	Paraná Esporte
Cláudia Crisostimo	3.319.485-4	Unicentro
Claudinei Pedroso Ribas	8.296.495-9	Adapar
Jose Maurino de Oliveira Martins	4.620.029-2	Sefa
Marcos Aurélio Pelegrina	6.493.028.1	Seti
Mariza Koloda Henning	4.214.985-3	Adapar
Marta Clediane Rodrigues Anciutti	5.079.778-3	Unicentro
Paulo Afonso Schmidt	1.225.223-4	Seti
Ronald Márcio de Lima	4.486.117-8	Seap/EGP
Simone Marques de Toledo Camargo	06.713.335.5/RJ	BRDE
Valéria de Cássia Arantes	4.972.675-9	Seap/EGP

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

41567/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14192 26/04/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
181469331	CLAUDETE MARIA KAUA	46582950	1	FUNSAUDE	
188777759	ANDRE BARBOSA CORDEIRO	31761182	1	IAT	
188237240	BEATRIZ BATISTA NUNES DOS SANTOS	30352084	1	SEED	
188736246	CECILIA HELENA VECHIATTO	39599031	1	SEED	
188547060	CLAUDIO EVANDRO GOULART	38831917	1	SEED	
188693903	CLEUSA NOVAIS ESCHER	33741286	4	SEED	
187865891	DALMIRA INES BERNARDI	64364030	3	SEED	
188739369	JOSE CARLOS DE CARVALHO	61875735	1	SEED	
187428246	MARIA APARECIDA TAZINAZZO	41955295	1	SEED	
188737285	MARILANE DE JESUS FERREIRA	20544627	1	SEED	
188681891	MARTA CARVALHO DE SOUZA SANTOS	34836884	1	SEED	

40848/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 14193 26/04/2022

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
188536867	ALAERCE APARECIDO PEREIRA	50194540	1	SESP	

40847/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14148

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSELY AMARAL VILASBOA
R.G.: 001480.026-3 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGAO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 4º, incisos I a V da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º

Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, \$4º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4945,39 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.962/22

CALCULOS A FL. 26-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.828.207-5

NOME: HELENA MARIA DA SILVA
R.G.: 005300.281-1 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGAO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 4º, incisos I a V da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6470,84 (SEIS MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.964/22

CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.822.211-0

CURITIBA, 19 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

40876/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14149

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZABETE MUNHOZ
R.G.: 004315.897-0 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGAO: UEFG
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 10692/93, art. 13

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13

Lei nº10692/93,art.13,c/c Lei 17382/12, art 13,IV,\$5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7045,94 (SETE MIL, QUARENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.957/22

CALCULOS A FL. 77-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.641.920-0

NOME: YOSHIE KINOSHITA
R.G.: 003788.079-5 CARGO: *****

ORGÃO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6390,04 (SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PPREV N. 38.960/22
CALCULOS A FL. 36-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.799.460-8

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

40868/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14175

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELOISA HELENA RAMO PALACIOS
R.G.: 006817.526-7 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, c/c com o
artigo 2º da EC nº 47/05.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6390,04 (SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E QUATRO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PPREV N. 38.969/22
CALCULOS A FL. 26-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.820.512-7

NOME: NOELI DUARTE DA SILVA SANTOS
R.G.: 009110.024-0 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6746,39 (SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PPREV N. 38.970/22
CALCULOS A FL. 25-PPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.831.112-1

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14176

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FULVIA ELOA MARICATO
R.G.: 008788.477-5 CARGO: PROF ENS SUPER

ORGAO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5
Lei 11713/97, art. 16, c/c Lei 14825/05, art. 3º
Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 18717,36 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E DEZESSETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.967/22
CALCULOS A FL. 29-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.807.813-3

NOME: VALTER GONCALVES
R.G.: 003235.386-0 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGAO: UEM
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

Lei 10692/93, art. 13

L.15050/06, art. 29 e L. 17382/06, 13
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3957,29 (TRES MIL, NOVECENTOS E CINCOENTA E SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.965/22
CALCULOS A FL. 26-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.814.646-5

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14177

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARILIA WOICIECHOWSKI
R.G.: 001070.775-7 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGAO: UEFG
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170 e 171

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17333,52 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E CINCOENTA E DOIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.971/22
CALCULOS A FL. 45-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.671.797-0

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14206

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDILSON JANUARIO
R.G.: 001750.699-4 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEPG
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 5º, incisos I a IV da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 10692/93, art. 13

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º
L.15050/06, art. 29 e L. 17382/06, 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3630,45 (TRES MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.973/22
CALCULOS A FL. 76-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.722.331-8

NOME: EUCLELIA LINHARES KUSS
R.G.: 003451.630-8 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEPG
LF: 01

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Artigo 3º, incisos I, II, III, § Único da EC 47/05.
Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei nº10692/93, art.13, c/c Lei 17382/12, art 13, IV, §5º

Lei 10692/93 c/c Lei 15050/2006, art. 29, §4º
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4922,42 (QUATRO MIL, NOVECIENTOS E VINTE E DOIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.972/22
CALCULOS A FL. 70-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.663.439-0

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14207

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS

SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DANIEL LUIZ VIANA
R.G.: 001233.673-0 CARGO: AGENTE UNIVERS

ORGÃO: UEL
LF: 01

TIPO: Aposentadoria Voluntária

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----
Art. 4º, incisos I a V da EC 45/2019.

Lei 11713/97, art. 30

Lei 6174/70, art. 170

Lei 15050/06, art. 29, c/c Lei 17382/12, art. 13
L.15050/06, art. 29 e L. 17382/06, 13

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5633,86 (CINCO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 38.954/22
CALCULOS A FL. 47-PRPREV.- FF -. PROTOCOLO N.18.820.265-9

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

40867/2022

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 14210

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0003844-98.2019.8.16.0024, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, E OFÍCIO Nº 220/2022/PGE/PRP DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE ANTONY PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO VICTOR ROSA DOS SANTOS, ANA PAULA PEREIRA DOS SANTOS, RG13.334.253-2, CPF 098.463.749-41, NO VALOR EQUIVALENTE A 1/4 (UM QUARTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A CADA UM DOS AUTORES, PARA OS FILHOS ATÉ COMPLETAREM 21 ANOS E A PARTIR DAI DEVERÁ SER ACRESCIDO A PENSÃO DA COMPANHEIRA PARCELA DOS FILHOS, ATÉ 20/12/2062 DATA ESSA QUE A VITIMA COMPLETARIA 65 ANOS.

PROTOCOLO 18.876.356-1

CURITIBA, 27/04/2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

40866/2022

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 14211

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0006699-16.2017.8.16.0058, DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPO MOURÃO, E CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE JONES COSTA DOS SANTOS, RG 3.214.174-9, CPF 173.376.409-78, LINEI DA APARECIDA VIEIRA, RG 8.661.459-6, NO VALOR EQUIVALENTE A 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ 20/12/2027, DATA ESSA COMPLETARIA 25 ANOS, E APARTIR PASSA SER DE 1/3 (UM TERÇO) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ 20/12/2067, EM QUE A VITIMA COMPLETARIA 65 ANOS OU FALECIMENTO DOS AUTORES.

PROTOCOLO 18.893.205-3

CURITIBA, 27/04/2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

40871/2022

RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 14212

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, E DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS SOB Nº 0000858-49.2014.8.16.0186, DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE AMPERE, E CUMPRIMENTO DE JULGADO Nº 545/2022/PGE/PRE, DA PROCURADORIA DE EXECUÇÕES, PRECATÓRIOS E CÁLCULOS,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO INDENIZATÓRIA EM FAVOR DE BEATRIZ FERREIRA, RG 10.130456-6, CPF 060.858.199-27, E MARIA LUIZA DE ANDRADE FERREIRA, RG 877.197-4, CPF 048.255.149-60, NO VALOR EQUIVALENTE DE 1/3 DO SALÁRIO MÍNIMO, ATÉ 25/01/2062, DATA ESSA QUE A VITIMA COMPLETARIA 65 ANOS.

PROTOCOLO 18.893.663-6

CURITIBA, 27/04/2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

40875/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14138

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIANE DO ROCIO MENDES ALVES

ORGAO: SEJUF

R.G.: 04.177.304-9 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.231/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.135,59 (Oito Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.756.291-7

NOME: DALVA REGINA GODTFRIDT

ORGAO: SEED

R.G.: 04.802.334-7 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.224/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.788,13 (Um Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 74-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.945.341-0

CURITIBA, 19 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14139

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RUTH BUDIN

ORGAO: SEED

R.G.: 04.238.728-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.215/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.795,78 (Oito Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.526.612-5

NOME: SOLANGE MONTEIRO DE TOLEDO PIZA GOMES CARNEIRO

ORGAO: IDR

R.G.: 06.428.397-9 CARGO: Pesquisador

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 15179, art.27, inc.I

Lei 15179/06, art.27, II e L.6174/70, art.170/171

Lei 15179/06, art.27, II e L. 6174/70, art.170/171

Lei 11864/97 e art.13, Lei 10692/93
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.228/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 28.143,92(Vinte e Oito Mil,
Cento e Quarenta e Três Reais e Noventa e Dois Centavos) -
SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 292-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.688.623-2

CURITIBA, 19 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14140

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PODALIRIO CAMARA BARBOSA

ORGAO: SEED

R.G.: 01.729.074-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.229/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.946,72(Três Mil,
Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Setenta e Dois
Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.787.836-5

NOME: MARIA ANTONIETA GIACOMET

ORGAO: SEED

R.G.: 04.278.586-5 CARGO: Professor

LF: 92

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º
do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação
dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.235/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.631,16(Três Mil,
Seiscentos e Trinta e Um Reais e Dezesesseis Centavos)
CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.758.204-0

CURITIBA, 19 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14141

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NILZA REGINA MELLO

ORGAO: SEED

R.G.: 01.733.853-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.234/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.287,88(Sete Mil, Duzentos
e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.826.305-4

NOME: APARECIDA PEREIRA DE BARROS

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.073.068-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO ADMINISTRATIVO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.220/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.766,10(Dez Mil,
 Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Dez Centavos)
 CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.794.894-0

CURITIBA, 19 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14142

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
 ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
 ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAO CARLOS HANCHAR

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 000970.363-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL
 MEDICO

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
 nº 45/2019
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.222/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.920,23(Dezenove Mil,
 Novecentos e Vinte e Três Centavos)
 CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.810.051-1

NOME: GUIOMAR VILELA TOSTA

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.148.468-9 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO
 AUXILIAR DE ENFERMAGEM

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
 nº 45/2019
 Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 6174/70, art.170 e 171
 Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.232/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.580,35(Nove Mil,
 Quinhentos e Oitenta Reais e Trinta e Cinco Centavos)
 CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.591.231-0

CURITIBA, 19 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14143

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
 ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
 ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
 SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SEILA MARIA TREVISANI MASCARENHAS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.398.326-3 CARGO: Professor
 Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
 I, da EC-PR nº 45/2019
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.219/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.312,06(Sete Mil, Trezentos
 e Doze Reais e Seis Centavos)
 CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.751.386-3

CURITIBA, 19 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14150

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VANIRA FIGUEIREDO DA CRUZ LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.692.736-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.287/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.329,82(Seis Mil, Trezentos

e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.808.946-1

NOME: ANDREIA RAMPINELI

ORGAO: SEED

R.G.: 06.174.645-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.263/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.774,28(Um Mil, Setecentos

e Setenta e Quatro Reais e Vinte e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. Prop. 15/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 18.365.459-4

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14151

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA REGINA WAGNER

ORGAO: SEED

R.G.: 02.248.803-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.256/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.893,66(Quatro Mil,

Oitocentos e Noventa e Três Reais e Sessenta e Seis

Centavos)

CALCULOS A FL. 102-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.084.423-6

NOME: MARIA CLAUDETE RIBAS

ORGAO: SEED

R.G.: 05.737.048-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso I e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.233/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.453,66(Um Mil,

Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Sessenta e Seis

Centavos)

CALCULOS A FL. 117-PRPREV. Prop. 29/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 15.821.096-7

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14152

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: PEDRO MARIO DE ARAUJO ORGAO: IDR
R.G.: 04.288.870-2 CARGO: Pesquisador LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 15179, art.27, inc.I
Lei 15179/06,art.27,II e L.6174/70,art.170/171
Lei 15179/06,art.27,II e L. 6174/70,art.170/171
Lei 11864/97 e art.13, Lei 10692/93
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.240/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 33.672,97(Trinta e Três Mil,
Seiscentos e Setenta e Dois Reais e Noventa e Sete
Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.808.270-0

NOME: TANIA CRISTINA RONCADA PINZAN ORGAO: SEED
R.G.: 05.339.476-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.246/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.829,45(Seis Mil,
Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Cinco
Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.764.622-7

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14153

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO LUIS DIAS NEVES ORGAO: SEED
R.G.: 03.947.400-0 CARGO: Professor LF: 21
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.216/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.006,46(Cinco Mil e Seis
Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 91-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.398.404-7

NOME: IVONE SCARPINI MULLER ORGAO: SEED
R.G.: 04.154.221-7 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
LC nº 123/08, art.22
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.26, inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.276/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.440,80(Três Mil,
Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.734.197-3

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14154

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VANIA GISELE RODRIGUES

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.289.915-3 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, inc.II

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.248/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.401,79(Dez Mil,

Quatrocentos e Um Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.679.471-0

NOME: SEUMAR APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA

ORGÃO: SEED

R.G.: 07.338.536-9 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.227/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.576,26(Quatro Mil,

Quinhentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.772.376-0

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14155

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO CESAR DOS SANTOS ZANONI

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.021.625-3 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.265/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.575,02(Sete Mil,

Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 118-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.062.912-2

NOME: CLEIDE NETH

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.352.237-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.274/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.135,60(Cinco Mil, Cento e

Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.712.053-5

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14156

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVANIA MARIA DE SOUZA DIAS

ORGAO: FAFIPA

R.G.: 03.193.503-2 CARGO: Professor Ensino Superior
Professor Assistente

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 11713/97, art.3º, §4º, c/c L.14825/05, art.2º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 11713/97, art.16, c/c Lei 14825/05, art.3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.289/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.284,83 (Sete Mil, Duzentos

e Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.784.539-4

NOME: HILDA FORMICOLI CAPPELLARI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.637.212-5 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III, alínea A e 8º, c/c com o § 5º do mesmo Artigo, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.268/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.969,01 (Três Mil,

Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Um Centavo)

CALCULOS A FL. 71-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.753.502-6

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14157

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ILEIS MARIA DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.325.429-4 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.254/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.468,47 (Dois Mil,

Quatrocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Sete

Centavos)

CALCULOS A FL. 97-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.753.950-1

NOME: ALZIRA BARBOSA ORTEGAS

ORGAO: SEED

R.G.: 03.199.465-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.253/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.539,88 (Um Mil, Quinhentos

e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 57-PRPREV. Prop. 30/30 avos. - FP -

PROTOCOLO N. 18.764.598-0

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14158

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: BRAZ DE LARA MONTEIRO

ORGAO: DER

R.G.: 01.849.691-7 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar de Manutenção

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.238/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.513,90 (Cinco Mil, Quinhentos e Treze Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.828.170-2

NOME: WANIA LAVINIA NANTES PEDRI

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 03.779.080-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

ENFERMEIRO

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.230/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.446,49 (Sete Mil, Quatrocentos e Quarenta e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.530.126-9

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14159

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELTON GEHLEN

ORGAO: SEED

R.G.: 03.165.124-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.278/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.575,12 (Cinco Mil, Quinhentos e Setenta e Cinco Reais e Doze Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.845.306-6

NOME: LEONI MINOTO CALLEGARI

ORGAO: SEED

R.G.: 03.391.740-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.259/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.018,54 (Cinco Mil e Dezoito Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 236-PRPREV. Prop. 22/30 avos. - FF - PROTOCOLO N. 16.953.752-6

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14160

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADAO GELINSKI

ORGÃO: SEED

R.G.: 01.372.169-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.273/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.743,47(Dois Mil, Setecentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.598.692-6

NOME: ANA LUCIA QUEIROZ

ORGÃO: SEED

R.G.: 08.368.371-6 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.282/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.306,25(Quatro Mil, Trezentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.803.653-8

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

40873/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14161

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANGELA MARIA PEITRUKA CAMARGO

ORGÃO: SEED

R.G.: 05.144.531-7 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.288/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.531,17(Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Um Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.805.667-9

NOME: CLEIDE MARIA MARTINS

ORGÃO: SEED

R.G.: 03.347.151-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.252/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.292,45(Dois Mil, Duzentos e Noventa e Dois Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 114-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.699.958-4

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14162

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA MARCIA TEIXEIRA DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 04.582.568-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.285/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.929,17(Três Mil,

Novecentos e Vinte e Nove Reais e Dezesete Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.814.011-4

NOME: JULIA FERREIRA RAMOS

ORGAO: SEED

R.G.: 02.031.222-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.271/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.069,90(Dois Mil e Sessenta

e Nove Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 96-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.698.406-4

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14163

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE CARDOSO DOS SANTOS

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.788.318-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE FUNDAMENTAL

LF: 1

AUXILIAR OPERACIONAL

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.204/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.596,18(Seis Mil,

Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Dezoito Centavos)

CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.680.099-0

NOME: ERLI TEREZINHA BONIN LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 000944.268-5 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.281/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.917,21(Quatro Mil,

Novecentos e Dezesete Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.742.121-7

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14164

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DENISE YOSHICA EGASHIRA

ORGAO: REPR

R.G.: 03.479.948-2 CARGO: Auditor Fiscal

LF: 2

Tributação, Arrecadação e Fiscalização

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC nº 131/10, Art.56
LC nº 131/10, Art.57, II e 61, 62 e 63
LC nº 131/10, Art.57, I e 64, XI
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.226/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 34.043,04(Trinta e Quatro Mil e Quarenta e Três Reais e Quatro Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.793.256-4

NOME: VALCENIR APARECIDO BONOTTO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.153.790-8 CARGO: Agente Educacional II

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º , inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.272/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.628,79(Dois Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Setenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.822.656-6

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14165

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ EDUARDO LINHARES MARIANO

ORGAO: SEJUF

R.G.: 03.118.088-0 CARGO: Agente de Execução

LF: 1

Agente de Segurança Socioeducativo

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.260/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.899,74(Seis Mil, Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.705.137-1

NOME: MARIA LUCIA FERREIRA DIAS

ORGAO: SEED

R.G.: 06.401.044-1 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.257/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.903,04(Um Mil, Novecentos e Três Reais e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.795.936-5

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14166

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MEYRE SILVIA DIOSI DEBIASI ORGAO: SEED
R.G.: 03.758.987-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda
Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da
Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional
nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.202/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.776,24 (Seis Mil,
Setecentos e Setenta e Seis Reais e Vinte e Quatro
Centavos)
CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.714.748-4

NOME: ROSANGELA VIEIRA PROENCA ORGAO: SEED
R.G.: 08.350.821-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.275/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.673,01 (Sete Mil,
Seiscentos e Setenta e Três Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.702.468-4

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14167

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: JOAQUIM AMANCIO DE CARVALHO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.566.586-6 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO DE SAUDE
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da
EC-PR nº 45/2019.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.277/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.715,45 (Dez Mil,
Setecentos e Quinze Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 29-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.765.940-0

NOME: PAULO CESAR DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 04.711.515-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR
nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.267/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.695,30 (Sete Mil,
Seiscentos e Noventa e Cinco Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.772.748-0

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14168

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO DA SILVA FREITAS

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 01.263.983-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL

LF: 1

MEDICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.237/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 17.275,37(Dezessete Mil,

Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.518.320-3

NOME: JURACIR DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 01.077.386-5 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.223/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 14.673,00(Quatorze Mil,

Seiscentos e Setenta e Três Reais)

CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.761.513-5

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14169

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ZENAIDE SCHAMNE

ORGAO: SEED

R.G.: 04.800.721-0 CARGO: Professor

LF: 4

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.241/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.691,02(Seis Mil,

Seiscentos e Noventa e Um Reais e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.783.193-8

NOME: ZENAIDE SCHAMNE

ORGAO: SEED

R.G.: 04.800.721-0 CARGO: Professor

LF: 5

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional

nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.243/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.003,39(Seis Mil e Três

Reais e Trinta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.783.206-3

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14170

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIS CLAUDIO TRINDADE

ORGAO: SEED

R.G.: 03.335.219-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pla EC nº 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.279/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.394,73 (Três Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 80-PRPREV. Prop. 30/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 18.365.352-0

NOME: LUIS CLAUDIO TRINDADE

ORGAO: SEED

R.G.: 03.335.219-0 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pla EC nº 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.280/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.969,08 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Nove Reais e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 81-PRPREV. Prop. 27/35 avos. - FF - PROTOCOLO N. 18.365.352-0

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

40878/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14187

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DENISE SALVARO HERPICH

ORGAO: SEED

R.G.: 04.190.638-3 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.292/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.559,55 (Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.829.553-3

NOME: APARECIDA LOURENCA RODRIGUES

ORGAO: SEED

R.G.: 03.890.835-9 CARGO: Agente Educacional II

LF: 2

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.294/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.961,66 (Três Mil, Novecentos e Sessenta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 95-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.737.203-8

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14188

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA DE FATIMA HUNGARO

ORGAO: SEED

R.G.: 06.429.755-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.182/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.145,48(Dois Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 59-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.575.697-1

NOME: EVA APARECIDA LUCAS CUNHA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.040.721-9 CARGO: Professor

LF: 90

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019.

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.291/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.879,79(Um Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 149-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.542.084-3

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14189

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA VON MUEHLEN TESTA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.794.913-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR n° 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.293/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.492,21(Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.830.871-6

CURITIBA, 25 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14191

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DARCI JOSE UHLIK

ORGAO: SEED

R.G.: 01.716.967-0 CARGO: Professor

LF: 97

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019.

40870/2022

Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 128.978/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.089,29 (Dois Mil e Oitenta
e Nove Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. Prop. 13/35 avos. - FP -
PROTOCOLO N. 18.170.964-2

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

40874/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14195

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUCIMARA DE LIMA NAIDE ORGAO: SEED
R.G.: 04.530.565-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 129.297/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.332,67 (Oito Mil, Trezentos
e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.726.994-6

NOME: LIA MARA REIS PUCCI ORGAO: SEED
R.G.: 01.191.635-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 3º, incisos II e III, § único da Emenda Constitucional
nº 47/05 c/c Decisão Judicial autos nº 1.122.295-6 - TJ.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 129.320/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.665,66 (Seis Mil,
Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis
Centavos)
CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.718.590-4

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14196

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VIRGINIA DORIA SCATOLIN ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 01.015.573-8 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 1
ODONTOLOGO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 18136/14, art. 4º, inc. I
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4º, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIÁRIO-PRPREV N. 129.296/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.730,01 (Vinte e Dois Mil,
Setecentos e Trinta Reais e Um Centavo)
CALCULOS A FL. 82-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.808.588-1

NOME: CLEUSA MARIA BORGES DA ROCHA ORGAO: SEED
R.G.: 01.832.158-0 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.316/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.788,99(Três Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.825.451-9

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14197

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CELIA ANTONIA KNAUT DA SILVA

ORGAO: SEED

R.G.: 02.078.449-0 CARGO: Professor

LF: 22

Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da EC-PR nº 45/2019

Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.315/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.257,25(Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 17.841.099-7

NOME: HELENA MARQUES FARIA ALVANHAM

ORGAO: SEED

R.G.: 04.091.935-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019

A partir de 31/01/2022.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1º do art. 40 da CF.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.023/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.098,94(Um Mil e Noventa e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 75-PRPREV. Prop. 12/20 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.611.484-1

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14198

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLY DE FATIMA CASTRO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.243.468-1 CARGO: Professor

LF: 3

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.310/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.345,45(Quatro Mil, Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 98-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.825.322-9

NOME: VALENTINA SEBASTIANA DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 04.584.743-8 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.307/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.879,03 (Três Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.855.233-1

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14199

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARLENE DE SOUZA SKRABA ORGAO: SEAP
R.G.: 01.439.491-5 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.314/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.716,71 (Oito Mil, Setecentos e Dezesseis Reais e Setenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.849.695-4

NOME: VANILDA GOMES PINHEIRO ORGAO: SEED
R.G.: 03.391.830-5 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.295/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.264,80 (Dois Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.616.646-9

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14200

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE CARLOS RAUBER BRANDES ORGAO: IPREM
R.G.: 06.735.949-6 CARGO: Agente Profissional LF: 1
Tecnologo

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.304/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 20.255,31 (Vinte Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 30-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.841.317-0

NOME: ELZA DA CONCEICAO SERODIO ORGAO: SEED
R.G.: 06.129.395-7 CARGO: Professor LF: 91
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.298/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.933,79(Três Mil, Novecentos e Trinta e Três Reais e Setenta e Nove Centavos)
 CALCULOS A FL. 32-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.798.897-7

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14201

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SONIA MARIA DE MOURA WEISS ORGAO: SEED
 R.G.: 04.111.747-8 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.317/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.628,04(Doze Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Quatro Centavos)
 CALCULOS A FL. 57-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.823.042-3

NOME: REGINA ROSILEY BERNAL MARTINS MAIA ORGAO: SEED
 R.G.: 04.228.733-4 CARGO: Professor LF: 1
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.313/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.771,22(Três Mil, Setecentos e Setenta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos)
 CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.719.757-0

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
 SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
 DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14202

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DIRCEU FERREIRA ORGAO: SEED
 R.G.: 03.924.337-7 CARGO: Professor LF: 2
 Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
 LC 103/04, art.23
 LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
 LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
 LC 103/04, art.22, § 3º
 LC 103/04, ART.29, § 2º
 ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.318/22
 VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.878,12(Nove Mil, Oitocentos e Setenta e Oito Reais e Doze Centavos)
 CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 18.799.697-0

NOME: MARIA IVONE DE FRANCA ORGAO: SEED
 R.G.: 03.077.232-6 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.301/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.406,86 (Um Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.650.838-6

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14203

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEUSA APARECIDA TOTOLLO

ORGAO: SEED

R.G.: 03.005.321-4 CARGO: Agente Educacional II

LF: 3

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. Nº 41/03.
Art. 40, §§ 3º e 17º, da Const. Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.306/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.437,65 (Quatro Mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Sessenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. Prop. 31/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 18.761.562-3

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14204

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIMONE SENTONE SBALQUEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 05.661.985-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.302/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.979,67 (Um Mil, Novecentos e Setenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 153-PRPREV. Prop. 16/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.538.864-8

NOME: SIMONE SENTONE SBALQUEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 05.661.985-2 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 129.303/22
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.862,13 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Dois Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 155-PRPREV. Prop. 10/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 17.538.864-8

CURITIBA, 26 DE ABRIL DE 2022

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

40877/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE

EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14194 26/04/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ADRIANO HIDALGO FERNANDES	62154403	3	NII09	188858805	25/04/2022	SEED
SUELEN GERMINARI DE OLIVEIRA ANDRADE	86708140	57	NII06	188541704	20/04/2022	SEED

40849/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 14205 26/04/2022

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
MARCIO DANTAS PINHEIRO	137291045	2	NAIII	188176780	01/04/2022	SEJU

40850/2022

Resolução Conjunta SEAP/SEAB/ADAPAR nº. 146/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB e o Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando a necessidade de declarar estabilidade ao servidor pertencente a carreira do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, alocado na Adapar, conforme disposto no protocolo nº 18.545.387-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade no serviço público estadual ao servidor alocado na Adapar, que teve o tempo de estágio probatório concluído, conforme segue:

Órgão de Lotação	Quadro	Nome	RG	Cargo	Função
Adapar	QPPE	Ana Maria Kerneski	66605752	Agente de Execução	Técnico Administrativo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2022

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Otami Cesar Martins

Diretor-Presidente - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

41279/2022

Resolução SEAP nº. 14.057/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 560-2022 – PRE-PGE contido no protocolado nº 18.904.083-0, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 2393-46.2021.8.16.0031,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.302, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 02 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	MARINALDO MAIER	61157530	1	CL	REF	CL	REF	15/02/2016
					III	04	III	06	

Art. 2º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 5.159, de 25 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10.556, de 01 de novembro de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	MARINALDO MAIER	61157530	1	CL	REF	CL	REF	22/04/2018
					III	06	III	07	

Art. 3º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

41675/2022

Resolução SEAP nº 14.241/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 568-2022 – PRE-PGE contido no protocolo nº 18.905.663-0, que trata do cumprimento da decisão definitiva proferida nos autos nº 50092-36.2019.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1.241, de 23 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial nº 9.445, de 6 de maio de 2015, na parte que concedeu Progressão, em 2 (duas) referências salariais pelo critério de Titulação, à servidora detentora do cargo de Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
CC	AE	LUDYANE APARECIDA DE JESUS DA SILVA	92383024	1	III	05	III	07	01/10/2014

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

41572/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SETI Nº 007/2022

Súmula: Pública a Ficha de Perfil Profissiográfico da Função de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, do cargo de Agente Universitário Superior da Carreira Técnica Universitária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o SUPERINTENDENTE GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

Considerando a Resolução Conjunta nº 001/2007 – SEAP/SETI; e

Considerando o contido no e-Protocolo 18.121.428-7; e

Considerando a necessidade de uniformizar a descrição das atribuições e tarefas, jornada e outras características da Função de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;

RESOLVEM:

Art. 1º. Publicar e incluir no Anexo I da Resolução Conjunta nº 001/2007 – SEAP/SETI o Perfil Profissiográfico contendo a descrição das atribuições e tarefas, jornada e outras características da função de Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, do cargo de Agente Universitário de Nível Superior da Carreira Técnica Universitária,

Art. 2º. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2022

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Aldo Nelson Bona
Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SETI Nº 007/2022	
Cargo: Agente Universitário de Nível Superior	Função: Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS
Código da Função: 1053	Carga horária: 40 horas semanais
CBO: 261425	Jornada: 8 horas diárias
Escolaridade Exigida:	
1) Graduado em Letras/Libras Bacharelado; ou 2) Graduado em qualquer área, com certificado de proficiência emitido pela Feneis*, ou CAS* ou Prolibras*; ou 3) Graduado em qualquer área e Especialista na área de Libras; ou 4) Graduado em qualquer área e Especialista, com banca de proficiência* em Libras comprovada mediante histórico escolar. * As proficiências devem ser renovadas após o vencimento do certificado.	
Descrição sumária das tarefas	

- Efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais-LIBRAS para Língua Portuguesa e vice-versa.
- Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as atividades didático pedagógicas e culturais e administrativas, viabilizando a participação dos surdos no ensino, pesquisa e extensão, bem como no setor administrativo.
- Mediar a comunicação entre pessoas surdas usuárias de Libras e ouvintes, na comunidade interna e externa, de forma a viabilizar o acesso e a participação plena nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.
- Atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos e testes seletivos.
- Atuar de forma colaborativa junto aos demais professores, promovendo a acessibilidade nos serviços e nas atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas.

Descrição detalhada das tarefas que compõem a Função

O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

1. pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
2. pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;
3. pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;
4. pela postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;
5. pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
6. pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Tarefas Base da Função

1. Traduzir documentos, editais e similares;
2. Interpretar de forma simultânea, consecutiva ou intermitente aulas, discursos, debates, textos, formas de comunicação eletrônica e outros;
3. Estudar o material - conteúdo a ser interpretado e traduzido;
4. Acompanhar e mediar o apoio pedagógico aos alunos surdos;
5. Oferecer o apoio de tradução de terminologia ao público surdo;
6. Contribuir com o surdo, usuário da Libras na criação de novas terminologias e decodificações de novas expressões linguísticas da Libras;
7. Contextualizar para o surdo quanto às emissões sonoras, quando estas interferirem no processo de interação entre os envolvidos;
8. Pesquisar em materiais disponíveis, em materiais disponibilizados pela instituição, com professores/instrutores da Língua Brasileira de Sinais sobre estrutura e léxico da Libras, aperfeiçoando as técnicas de tradução e interpretação, assim como, pesquisar sinais das diversas áreas do conhecimento;
9. Buscar atualização em temas específicos da tradução e interpretação terminologias da Libras/Língua Portuguesa;
10. Participar de programa de formação, reuniões e similares quando convocado;
11. Atuar como Tradutor e Intérprete de Libras em ambientes da Instituição quando convocado;
12. Apoiar nas ações de acessibilidade de comunicação da Libras/Língua Portuguesa aos serviços e atividades afins da IEES, quando não tiver atividades ou demanda de tradução e interpretação;
13. Assessorar o setor administrativo no processo de tradução e interpretação, quando solicitado;
14. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
15. Cedência do uso de imagem. Documento a ser assinado no ato da posse (em função de atividades remotas e EaD)

Competências pessoais para a Função

- | | |
|--|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1. Ser ouvinte 2. Demonstrar discrição 3. Trabalhar em equipe 4. Demonstrar fluência e proficiência em Libras | <ol style="list-style-type: none"> 5. Demonstrar neutralidade 6. Demonstrar capacidade de concentração 7. Demonstrar flexibilidade 8. Demonstrar proatividade 9. Demonstrar coerência com os princípios inclusivos assumidos pela instituição |
|--|--|

Requisitos para ingresso

1. Existência de vaga no Cargo e na Classe.
2. Aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.
3. Registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por Lei.
4. Inspeção e avaliação médica de caráter eliminatório.
5. Podem ser solicitadas outras exigências vinculadas ao exercício do cargo/função contempladas no edital de regulamentação do concurso público.

Requisitos para desenvolvimento

Os constantes da Lei Estadual nº 17.382 de 06 de dezembro de 2012.

41733/2022

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA Nº 66/2022 - JUCEPAR

Dispõe sobre nomeação de Leiloeiro Público Oficial no Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciando no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por Resolução Plenária nº 03 de 2019.

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. GIORDANO BRUNO COAN AMADOR como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 22/348-L, conforme solicitação protocolada sob nº 21/391833-1.

Publique-se. Curitiba, 28 de abril de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 63/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

N O M E A R

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/201238-2, pertencentes ao Sra. Suzana Ruff Pinto de Oliveira

Publique-se. Curitiba, 25 de abril de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº 67/2022 - JUCEPAR

Dispõe sobre nomeação de
Leiloeiro Público Oficial no
Estado do Paraná.

O Presidente da Junta Comercial Do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por Resolução Plenária nº 03 de 2019.

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. GILSON KENITI INUMARU como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 22/349-L, conforme solicitação protocolada sob nº 21/289614-8.

Publique-se. Curitiba, 28 de abril de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

41509/2022

PORTARIA Nº 68/2022 - JUCEPAR

Dispõe sobre nomeação de
Leiloeiro Público Oficial no
Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por Resolução Plenária nº 03 de 2019.

R E S O L V E:

NOMEAR o Sra. DANIELI MONTEIRO DA SILVA STERNHEM como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 22/350-L, conforme solicitação protocolada sob nº 21/391768-8.

Publique-se. Curitiba, 28 de abril de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

41511/2022

PORTARIA Nº 69/2022 - JUCEPAR

Dispõe sobre nomeação de
Leiloeiro Público Oficial no
Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por Resolução Plenária nº 03 de 2019.

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. HELTON ROGERIO VERRI VENTRILHO como Leiloeiro Público Oficial, recebendo a matrícula de número 22/351-L, conforme solicitação protocolada sob nº 21/021280-7.

Publique-se. Curitiba, 28 de abril de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

41516/2022

PORTARIA Nº 65/2022 - JUCEPAR

Dispõe sobre nomeação de
Leiloeiro Público Oficial no
Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei 8.934 de 18/11/94, consubstanciado no Art. 7º do Decreto Federal nº 1800/96, por Resolução Plenária nº 03 de 2019.

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr. APARECIDA MARIA FIXER como Leiloeira Pública Oficial, recebendo a matrícula de número 22/347-L, conforme solicitação protocolada sob nº 21/289372-6.

Publique-se. Curitiba, 28 de abril de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

41532/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 017/2022

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

25 a 29 de abril de 2022

Milho.....R\$ 78,67/sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 29 de abril de 2022

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

41496/2022

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO – GAT

A Gerência de Saúde Animal informa as seguintes autuações: Auto de Infração n. 86046 de 18.08.21, contra MURILO FAGOTTI, - CPF:139.590.968-79, Município de Sao Jeronimo da Serra,PR e Auto de Infração de n. 92563 de 22.09.21, contra FÁBIO RODRIGO GRAL, CPF: 037.670.239-70, Município de Boa Vista da Aparecida,PR, por infringirem a Lei Estadual n. 11.504 de 06.08.96, Art 3; Lei Estadual 12.029 de 01.09.14 Art 37, III; Portaria n. 113 de 20.04.21.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

41309/2022

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Portaria Nº47/2022-SETI

Súmula: Altera a composição da Comissão Universidade para os Índios - CUIA com relação à UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.134, de 18 de abril de 2001, modificada pela Lei Estadual nº 14.995, de 09 de janeiro

de 2006, e na Resolução Conjunta no 006/2007 - SETI/Uel/Uem/UEPG/UNIOESTE/ UNICENTRO/UNESPAR/UENP/UFPR, e

Tendo em vista o contido no Ofício nº 050/2022 - REITORIA/UNESPAR às fls. 4 do protocolo nº 18.725.497-3 e anexos,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 184/2020-SETI, de 21 de setembro de 2020, que designou a composição da Comissão Universidade para os Índios - CUIA, passando o inciso VII a vigorar com a seguinte redação:

VII. DÉBORAH CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA, DULCINÉIA

GALLIANO PIZZA e MARIA SIMONE JACOMINI NOVAK da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 184/2020-SETI, e disposições em contrário, mantendo hígidos demais dispositivos da referida Portaria não alterados por esta.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

ALDO NELSON BONA
Superintendente Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

41632/2022

Universidade Estadual de Maringá

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de abril de 2022.

Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Vigência contrato	
Adriana Ilaine Dantas da Silva	343687720/SP	147/2022	Técnico Administrativo	1454,62	12/04/2022	11/10/2022
Aramis Thiago da Silva	92342514/PR	146/2022	Psicólogo (I)	4703,94 ⁽¹⁾	11/04/2022	10/10/2022
Gelson dos Santos Valentim	38655876/PR	128/2022	Técnico Administrativo	1454,62	01/04/2022	30/06/2022

⁽¹⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 20.934/2021 e Decreto 10087/2022 – HUM;

⁽²⁾ Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 20.934/2021 – Demais Unidades;

⁽³⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 20.934/2021 e Decreto 10087/2022;

⁽⁴⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 20.934/2021 e Decreto 10087/2022 – HUM;

⁽⁵⁾ Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 20.934/2021 – Demais Unidades;

⁽⁶⁾ Decreto Estadual nº 10137, de 31 de janeiro de 2022.

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1225/2018-GRE de 11/10/2018, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de abril de 2022.

Nome	RG	Contrato	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R\$	Vigência contrato	
Adriana Pedrassa Prates	183137632/SP	109/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	01/04/2022	31/05/2022
Alvaro Philippe Tazawa Delmont Pais	90052047/PR	136/2022	Assistente	40	3921,59	1764,71	07/04/2022	31/05/2022
Andre Murilo Dias de Souza	36427329/PR	143/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	07/04/2022	31/05/2022
André Luiz Cazetta	99393114/PR	144/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	06/04/2022	31/05/2022
Beatriz Moreira Bezerra Vieira	489403086/SP	132/2022	Assistente	40	3921,59	1764,71	01/04/2022	31/05/2022
Bianca Machado Cruz Shibukawa	105189630/PR	127/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	08/04/2022	31/05/2022
Bruna Maria Gerônimo	497689091/SP	119/2022	Assistente	40	3921,59	1764,71	07/04/2022	31/05/2022
Camila de Brito Miranda Faia	100226839/PR	110/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	01/04/2022	31/05/2022
Camila Ribeiro de Almeida Rezende	15961350/MG	138/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	01/04/2022	31/05/2022
Carlos Alexandre Ferri	82368450/PR	121/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	07/04/2022	31/05/2022
Carolina Garcia	461687938/SP	107/2022	Assistente	40	3921,59	1764,71	04/04/2022	31/05/2022
Cláudia Salim Lozano Menezes	102929330/PR	108/2022	Adjunto	20	2463,99	1847,99	01/04/2022	31/05/2022
Cristiane Mendes da Silva Reis	151609350/PR	115/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	01/04/2022	31/05/2022
Daiane Letícia Boiago	102930428/PR	139/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	01/04/2022	31/05/2022
Danielly Christina de Souza Mezzari	107780980/PR	125/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	07/04/2022	31/05/2022
Elen de Souza Tolentino	83415703/PR	116/2022	Adjunto	24	2956,78	2217,58	07/04/2022	31/05/2022
Francine Marcondes Castro Oliveira	65128055/PR	137/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	01/04/2022	31/05/2022
Geovani Arnhold Moresco	86567376/PR	141/2022	Adjunto	20	2463,99	1847,99	04/04/2022	31/05/2022
Iara Sescon Nogueira	93851684/PR	123/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	01/04/2022	31/05/2022
Isabella Tamine Parra Miranda	40384758/PR	117/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	07/04/2022	31/05/2022
Ivi Ribeiro Back	50930834/SC	135/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	01/04/2022	31/05/2022
Jéssica Laguilio Rodrigues	107165711/PR	122/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	07/04/2022	31/05/2022
Jéssica Syrio Calfei	96428332/PR	118/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	07/04/2022	31/05/2022
Juliana Adrian Emidio	106787000/PR	134/2022	Assistente	40	3921,59	1764,71	18/04/2022	31/05/2022
Juliana de Oliveira Gomes Costa Paulo	98703420/PR	140/2022	Assistente	40	3921,59	1764,71	07/04/2022	31/05/2022
Juliana Sayuri Kurumoto Barbosa	401465895/SP	126/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	07/04/2022	31/05/2022
Luiz Carlos Campana Sperandio	98593209/PR	142/2022	Assistente	20	1960,80	882,36	04/04/2022	31/05/2022
Luís Henrique de Santana	7690016/SC	129/2022	Adjunto	20	2463,99	1847,99	01/04/2022	31/05/2022
Marcos Vinicius de Oliveira Peres	97353913/PR	145/2022	Adjunto	20	2463,99	1847,99	08/04/2022	31/05/2022
Murilo Fuentes Pelloso	158352982/PR	112/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	01/04/2022	31/05/2022
Paulo Sergio Alves Bueno	90128337/PR	111/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	01/04/2022	31/05/2022
Roberta Tognollo Borotta Uema	89699614/PR	130/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	08/04/2022	31/05/2022
Solange Pereira Marques Rossato	47696933/PR	124/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	01/04/2022	31/05/2022
Suely da Silva Carreira	31764432/PR	120/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	07/04/2022	31/05/2022
Sueyde Fernandes de Oliveira Braghin	440884354/SP	113/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	01/04/2022	31/05/2022
Tais Pires de Oliveira	98734007/PR	133/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	01/04/2022	31/05/2022
Thamires Fernandes Cardoso da Silva Rodrigues	2370589/MS	131/2022	Adjunto	40	4927,97	3695,97	08/04/2022	31/05/2022
Tiago Ribeiro da Costa	327306476/SP	114/2022	Assistente	40	3921,59	1764,71	01/04/2022	31/05/2022

41409/2022

Universidade Estadual do Paraná

PORTARIA N.º 518/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução N.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR que regulamenta o pedido de afastamento para o exterior bem como a solicitação contida no processo digital nº 18.814.905-7;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior do Docente Ricardo Desidério da Silva, RG nº 7.287.852-3/PR, do Campus de Apucarana, para participar de visitas técnicas e atividades culturais em Buenos Aires - Argentina, no período de 13 (treze) a 18 (dezoito) de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução N.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 26 de abril de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 519/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a Resolução N.º 038/2020 – CEPE/UNESPAR que aprova o Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade, alterada pela Resolução N.º 011/2021 – CEPE/UNESPAR, bem como o protocolado nº 18.715.008-6;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Avaliação e Controle de Ação Curricular de Extensão e Cultura (ACEC) do Curso de Pedagogia do Campus de Campo Mourão, conforme segue:

NOME	RG nº
Cristiane Silva Melo	9.287.150-9/PR
Analéia Domingues	5.955.268-6/PR
Andréia Nakamura	6.467.563-0/PR
Bondezan	

Art. 2º Caberá a referida Comissão, nos termos do Art. 11 da Resolução N.º 038/2020 – CEPE/UNESPAR:

I – organizar, acompanhar e orientar as atividades da curricularização da extensão efetivadas pelos estudantes dentro do Regulamento;

II – verificar a execução das atividades de extensão realizadas pelos estudantes em concordância com o PPC;

III – elaborar um registro dos programas, projetos e eventos de extensão diretamente relacionados às modalidades apresentadas no Art. 7º do Regulamento da Curricularização da Extensão na Universidade e divulgar entre os estudantes;

IV – articular as atividades entre os coordenadores de projetos de extensão e docentes que ministrem disciplinas com carga-horária de extensão;

V – registrar as atividades de extensão dos estudantes e emitir relatório final confirmando a conclusão da carga horária e posterior arquivamento nas pastas de cada discente junto ao Controle Acadêmico da Divisão de Graduação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 3 (três) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 26 de abril de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 521/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 18.798.610-9;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Horas Acadêmicas-Científicas e Culturais (complementares) do Curso de Pedagogia do Campus de Campo Mourão, conforme segue:

NOME	RG nº
Suzana Pinguello Morgado	13.285.160-3/PR
Sônia Maria Yassue Okido Rodrigues	1.164.560-7/PR
Cibele Introvini	4.988.212-2/PR

Art. 2º A vigência da referida Comissão será de 1 (um) ano contado a partir de 25 (vinte e cinco) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 27 de abril de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 522/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 8.798.544-7;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as Docentes Divania Luiza Rodrigues, RG nº 6.364.068-9/PR e Wanessa Gorri de Oliveira, RG nº 8.939.530-5/PR como Coordenadoras de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Pedagogia do Campus de Campo Mourão, pelo período de 1 (um) ano contado a partir de 04 (quatro) de abril de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os atos praticados até o momento, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 27 de abril de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

41592/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de abril de 2022:

131-PRORH, de 2-5-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Vilmar Beraldo, RG n.º 5.133.530-9: da Classe I, Nível 05, para Classe I, Nível 06, a partir da publicação desta Portaria.

132-PRORH, de 2-5-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Vilmar Beraldo, RG n.º 5.133.530-9: da Classe I, Nível 06, para Classe I, Nível 07, a partir da publicação desta Portaria.

133-PRORH, de 2-5-2022: Concede progressão de nível salarial, por titulação, a Doroteia Rudniak Denkwski, RG n.º 5.959.239-4: da Classe I, Nível 05, para Classe I, Nível 07, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

41337/2022

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PORTARIA N.º 1226/2022-GRE, DE 28 DE ABRIL DE 2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Título IX, Capítulo I, Art. 307, da Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;

considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008;

considerando o Decreto Estadual nº 5792/2012, de 30 de agosto de 2012, o qual regulamentou o trâmite do processo de sindicância;

considerado a Lei nº 20656/2021, de 03 de agosto de 2021;

considerando o Processo nº 18.905.167-0, de 28 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância para apurar os fatos relatados no Processo nº 18.905.167-0, conforme documento apresentado pela Direção de Enfermagem do HUOP - Memorando nº 1679/2021-DE/HUOP – fls. 5 do processo.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: SIDNEI ROBERTO ALVES, RG nº 6.384.651-1, como Presidente; VALDIRENE FÁTIMA DE OLIVEIRA, RG nº 7.393.677-2 e LÚCIA PEREIRA CÂNDIDO, RG nº 7.188.714-6, como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Estadual nº 5792/2012, e a Lei nº 20656/2021, fica determinado que o Processo Sindicante seja iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, após a publicação do respectivo ato de instauração, devendo estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15(quinze) dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

41490/2022

Natureza: Convênio de Cooperação. **Partes:** Unioeste e Università Degli Studi di Torino (Itália). **Objeto:** Cooperação técnica, científica, educacional e cultural entre os partícipes, visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, culturais, científicos, tecnológicos e de pesquisa e o estabelecimento de mecanismos para sua realização. **Data da Assinatura:** 29/04/2022 **Vigência:** 29/04/2027

41507/2022

PORTARIA Nº 1234/2022-GRE, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Conceder, a contar de 07 de fevereiro de 2021, progressão de nível ao Professor NEUCIR SZINWELSKI, RG nº 7.158.963-3, RT-40, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 02-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

PORTARIA Nº 1235/2022-GRE, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Conceder, a contar de 01 de agosto de 2021, progressão de nível a Professora SELMA MARTINS DUARTE, RG nº 7.227.508-0, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Assistente – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da publicação no Diário Oficial do Estado em 02-05-2022, conforme Comunicado nº 041/2021-SEAP.

41613/2022

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 1236/2022-GRE, DE 29 DE ABRIL DE 2022.**

DATA: 29 de abril de 2022.

SÚMULA: Institui Comissão Organizadora para o 2º Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agentes – PSS3-2022, por tempo determinado, na UNIOESTE.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o Ato Executivo nº 030/2022-GRE, de 29 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Organizadora para o 3º Processo Seletivo Simplificado – PSS3-2022, para contratação de Agentes por tempo determinado para preenchimento de vagas na UNIOESTE, composta pelos seguintes membros:

Reitoria/Campus – membro – CPF

Reitoria: Vilmar Marcioli -759.595.269-72

Cascavel: Dorivaldo Rodrigues da Silva -297.287.469-20

Foz do Iguaçu: Adriana de Sousa Lima - 020.749.969-18

Francisco Beltrão: Dulcília Maria da Silva - 630.983.939-04

Marechal Cândido Rondon: Luis Daniel Giusti Bruno - 251.408.028-21

Toledo: Edilson Eberhardt - 021.441.509-07.

Art. 2º Fica atribuída à Comissão as atividades de supervisão, fiscalização, e acompanhamento de todos os atos das etapas da Seleção, de acordo com o edital de normas e cronograma de atividades e sua publicação;

Art. 3º É da competência da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos – COGEPS, a execução do Processo Seletivo, a designação das Equipes responsáveis pela elaboração, avaliação e aplicação das provas.

Publique-se.

ALEXANDRE DE ALMEIDA WEBBER

Reitor

41723/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Termo de Apostilamento do Contrato de Locação de Imóvel nº 279/2018 e seus respectivos Termos Aditivos, onde está localizado a Escola Estadual Boa Esperança, no município de Piraquara, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e o locador: Rede Esperança, CNPJ 68.636.117/0001-08, devidamente representada por Rodrigo Anzanello Foltran, CPF 027.066.569-21.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em consonância com o contido no protocolado nº 18.896.518-0, o presente instrumento tem como objetivo ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E TERCEIRA DOS SEUS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS – FONTE DE RECURSOS do Contrato nº 279/2018, mencionado anteriormente, para que onde se lê: “Fonte de Recursos 116 – SEQE”, leia-se: Fonte de Recurso 100 – Ordinário Não Vinculado e 116 SEQE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se e permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do referido Contrato.

Publique-se.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

41300/2022

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ****PORTARIA Nº 17/2022-CEP**

A DIRETORA GERAL DO COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 19.848/2019, Regimento Interno desta Instituição de Ensino, e considerando o disposto na Resolução CGE 77/2020, pelo presente ato

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **VERA MARIA SOARES GOMES**, portadora do RG. 3.975.022-8, como suplente de Josimar Bochine, portador do RG. 6.004.880-0 o **Agente de Controle Interno do Colégio Estadual do Paraná.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

Laureci Schmitz
Diretora Geral do Colégio Estadual do Paraná
Decreto nº 6.705 – DOE 27.01.2021

41326/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED**DESPACHO SECRETARIAL**

Protocolo nº 18.553.046-9

I. Com base no previsto no Art. 37, *caput*, § 2.º, da Constituição do Estado do Paraná, e no Art. 2.º da Lei Estadual nº 10.981, de 27 de dezembro de 1994, e considerando o contido no protocolado em epígrafe, AUTORIZO a liberação, a partir de 16 de janeiro de 2022 até 15 de janeiro de 2026, dos servidores desta Secretaria **Marlei Fernandes de Carvalho**, RG nº 3.989.216-2, **Antonio Marcos Rodrigues Gonçalves**, RG nº 3.568.790-4, ambos Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM, e de **José Valdivino de Moraes**, RG nº 3.242.864-9, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para atuarem como Dirigentes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE, com ônus para o órgão de origem, os quais foram eleitos para a **Gestão 2022/2026**, conforme o Ofício nº 011/2022 – PR, emitido pela referida entidade, mov. 3 do protocolado em epígrafe.

II. Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

41424/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Termo de Apostilamento do Contrato de Locação de Imóvel nº 366/2018 e seus respectivos Termos Aditivos, onde está localizado a Escola Estadual Santa Terezinha, no município de Santo Antônio da Platina, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, e o locador: Associação Família de Maria, CNPJ 76.578.244/0001-18, devidamente representada por Terezinha Lesniovski, CPF 716.459.939-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em consonância com o contido no protocolado nº 18.893.074-3, o presente instrumento tem como objetivo ALTERAR A CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO E TERCEIRA DOS SEUS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS – FONTE DE RECURSOS do Contrato nº 366/2018, mencionado anteriormente, para que onde se lê: “Fonte de Recursos 116 – SEQE”, leia-se: Fonte de Recurso 100 – Ordinário Não Vinculado e 116 SEQE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se e permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do referido Contrato.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

41461/2022

RESOLUÇÃO N.º 1582/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021 e 12/2021, e o Parecer n.º 71/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Dom Áttilo Eusébio da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Wenceslau Braz, 2779, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6375/2014, de 01/12/2014 e Parecer n.º 1791/2014 – CEF/SEED, com vigência até 17/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida, excepcionalmente, no período de 18/12/2019 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, da instituição de ensino citada no *caput* do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 6375/2014, de 01/12/2014 e o Parecer n.º 1791/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 58/2018, de 04/01/2018 e o Parecer n.º 621/2017 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no *caput* do art. 2º, com vigência até 17/12/2020.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida, excepcionalmente, no período de 18/12/2020 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1583/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 10/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 28/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Padre João Wislinski – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Francis Bacon, 07, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1386/2020, de 04/05/2020 e Parecer n.º 118/2020 – CEE/PR, com vigência até 02/07/2023.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação simultânea, a partir de 01/01/2022 a 31/12/2023.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção da instituição de ensino deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1584/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 11/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 95/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Brinquedoteca – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por UNINTER Educacional S/A e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 16 (dezesseis) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos egressos ou que estejam matriculados no Ensino Médio.

§ 4º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem I, receberá Certificado em Formação Humanística e Empreendedora.

§ 5º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e II, receberá o Certificado de Auxiliar de Projetos Culturais.

§ 6º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e III, receberá o Certificado de Auxiliar de Projetos Educacionais.

§ 7º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e IV, receberá o Certificado de Auxiliar de Projetos Comunitários.

§ 8º Na conclusão de todas as Unidades Temáticas de Aprendizagem, na oferta da modalidade subsequente, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Brinquedoteca.

§ 9º Na conclusão de todas as Unidades Temáticas de Aprendizagem e apresentada a conclusão do Ensino Médio, na oferta da modalidade concomitante, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Brinquedoteca.

§ 10º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 11º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1585/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 11/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 94/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Multimeios Didáticos – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, no Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por UNINTER Educacional S/A e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021 e Parecer n.º 228/2021 – CEE/PR, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 20 (vinte) meses, com organização curricular modular, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no *caput* do artigo é destinado aos alunos egressos ou que estejam matriculados no Ensino Médio.

§ 4º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem I, receberá o Certificado em Formação Humanística e Empreendedora.

§ 5º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e II, receberá o Certificado de Auxiliar de Produção Tecnológica.

§ 6º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e III, receberá o Certificado de Assistente de Mídias na Educação.

§ 7º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e IV, receberá o Certificado de Auxiliar de Gestão de Multimídias Educacionais.

§ 8º O aluno que concluir as Unidades Temáticas de Aprendizagem I e V, receberá o Certificado de Analista de Produção de Multimeios Didáticos.

§ 9º Na conclusão de todas as Unidades Temáticas de Aprendizagem, na oferta da modalidade subsequente, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Multimeios Didáticos.

§ 10º Na conclusão de todas as Unidades Temáticas de Aprendizagem e apresentada a conclusão do Ensino Médio, na oferta da modalidade concomitante, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Multimeios Didáticos.

§ 11º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar o reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 12º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1586/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20

de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1096/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Campo Comprido – Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Curitiba, da Rua Eduardo Sprada, 3910, para a Alameda Princesa Izabel, 3191, do mesmo Município, a partir de 01/01/2018.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1739/2019, de 08/05/2019 e Parecer n.º 1864/2019 – CEF/SEED.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação n.º 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1587/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, no Colégio Estadual Senador Atílio Fontana – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Gonçalves Dias, 100, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 772/2017, de 08/03/2017 e Parecer n.º 658/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela não autorização de abertura de matrículas novas para o ano de 2022.

§ 3º A Resolução n.º 630/2006, de 03/03/2006 e o Parecer n.º 67/2006 – DEP/SEED, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 2631/2007, de 31/05/2007 e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução n.º 6053/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 455/2017 – CEE/PR, no período de 31/05/2017 a 31/05/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1589/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 72/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Professora Fabiana Pimentel – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Theofilo de Castro, 550, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4285/2018, de 13/09/2018 e Parecer n.º 3057/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá

oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1590/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1097/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tibagi, s/n, do Município de Guaratuba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 712/2019, de 25/02/2019 e Parecer n.º 804/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais).

§ 1º A Resolução n.º 3724/2009, de 06/11/2009 e o Parecer n.º 2528/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 712/2019, de 25/02/2019 e Parecer n.º 804/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1591/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase I, na Escola Municipal Professora Antonina Fillus Panka – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Tenente João Sebastião de Oliveira, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3957/2021, de 01/09/2021 e Parecer n.º 327/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2013, motivadas pela ausência de matrículas.

§ 3º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 182/2014, de 24/11/2014, no período de 01/01/2015 a 31/12/2016.

§ 4º A Resolução n.º 3101/2007, de 11/07/2007 e o Parecer n.º 374/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 584/2014, de 04/02/2014, e Parecer n.º 14/2013 – DEJA/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1593/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de

suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1100/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2023, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Irmã Anna, situado na Rua Arlete Vilela Richa, s/n, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5163/2021, de 26/10/2021 e Parecer n.º 455/2021 – CEE/PR, com vigência até 11/11/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5633/2008, de 05/12/2008 e o Parecer n.º 3587/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5555/2014, de 23/10/2014 e Parecer n.º 1522/2014 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

41640/2022

RESOLUÇÃO N.º 1594/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 579/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo de Vila Velha – Ensino Fundamental, situada na Rua Lagoa Dourada, 269, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5249/2021, de 03/11/2021 e Parecer n.º 336/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 248/2010, de 20/01/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2177/2016, de 02/06/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1596/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 338/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dr Dídio Boscardin Bello, 1255, do Município de Peabiru, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2493/2019, de 02/07/2019 e Parecer n.º 97/2019 – CEE/PR, com vigência até 07/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 666/2012, de 25/01/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4682/2016, de 24/10/2016, com vigência até 05/03/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/03/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1597/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Matelândia – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Napoleão Laureano, 642, do Município de Matelândia, NRE Foz do Iguaçu, com a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5663/2012, de 18/09/2012, ficando revogada a partir de 01/01/2022.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2021, motivadas “pela nova Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, não existe mais diferença de atendimento dos alunos no Centros e nas Escolas.”

§ 3º A Resolução n.º 4692/1996, de 12/12/1996 e o Parecer n.º 2034/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2022 e extinta a referida instituição.

§ 4º A instituição de ensino está com os prazos dos atos devidamente regularizados.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo credenciamento para a oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento dos ensinos pretendidos.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda do Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Napoleão Laureano, 642, do Município de Matelândia, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1598/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 106/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Jardim Graziela – Ensino Fundamental, situada na Rua Áustria, s/n, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 322/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4477/2020, de 25/11/2020 e Parecer n.º 366/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, a partir do início do ano de 2019, até a publicação do ato autorizatório.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Jardim Graziela – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1599/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 111/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal Bortolo Lovato – Ensino Fundamental, situada na Rua Frederico Domingos Gulin, 70, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 314/2012, de 19/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4398/2020, de 24/11/2020 e Parecer n.º 351/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, a partir do início do ano de 2019, até a publicação do ato autorizatório.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Bortolo Lovato – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1600/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 107/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Municipal São Jorge – Ensino Fundamental, situada na Avenida São Jorge, s/n, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 440/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4479/2020, de 25/11/2020 e Parecer n.º 366/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, a partir do início do ano de 2019, até a publicação do ato autorizatório.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal São Jorge – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1601/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021 e o Parecer n.º 108/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, na Escola Rural Municipal João Johnson – Ensino Fundamental, situada na Estrada Principal do Morro Azul, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada

para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 446/2012, de 23/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3365/2020, de 24/08/2020 e Parecer n.º 269/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A autorização concedida para a oferta da Educação Infantil, é pelo prazo de 05 (cinco) anos, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º, do art. 1º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, a partir do início do ano de 2019, até a publicação do ato autorizatório.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Rural Municipal João Johnson – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1602/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1330/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) sala de Recursos Multifuncionais, área da surdez, na Escola Municipal Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Salvador da Silveira Caldas, 79, do Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3713/2020, de 18/09/2020 e Parecer n.º 315/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 782/1998, de 20/03/1998, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 2263/2005, de 23/08/2005, e Parecer n.º 1210/2005 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1603/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 190/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal do Campo Vital Brasil – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Norberto Barbosa, 2544, do Município de Campina do Simão, NRE de Guarapuava

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3329/2020, de 20/08/2020 e Parecer n.º 277/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3384/2007, de 31/07/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1441/2017, de 05/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1604/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 252/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Deficiência Física Neuromotora e Transtornos Funcionais Específicos – Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, no Colégio Estadual Professor Sílvio Tavares – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua João Manoel dos Santos, 1350, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4756/2018, de 29/10/2018 e Parecer n.º 3433/2018 – CEF/SEED, com vigência até 11/12/2028.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2020, motivadas pela falta de alunos.

§ 3º A Resolução n.º 1060/2011, de 17/03/2011, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2021.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução n.º 3949/2015, de 07/12/2015, e Parecer n.º 550/2015 – DEIN/SEED, com vigência até 24/08/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

41641/2022

RESOLUÇÃO N.º 1605/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1102/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Barão do Rio Branco – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Ronda Jararaca, do Município de Paula Freitas, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1895/2016, de 10/05/2016 e Parecer n.º 991/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/05/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução n.º 1896/2016, de 10/05/2016 e Parecer n.º 992/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/05/2021.

§ 3º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 774/2008, de 28/02/2008 e Parecer n.º 693/2008 – CEF/SEED. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3471/2018, de 24/07/2018 e Parecer n.º 2458/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-las legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1606/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021

– GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 125/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Huberto Teixeira Ribeiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prefeito Agenor Ferreira dos Santos, 1178, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3913/2018, de 21/08/2018 e Parecer n.º 2760/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1607/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 64/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal, situado na Rua Rocha Pombo, 556, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3885/2018, de 16/08/2018 e Parecer n.º 2706/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1608/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, e 12/2021, e o Parecer n.º 64/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Cristo Rei – Ensino Normal, situado na Rua Rocha Pombo, 556, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1607/2022, de 06/04/2022 e Parecer n.º 64/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 2996/2005, de 01/11/2005, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1317/2008, de 01/04/2008 e o Parecer n.º 203/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1171/2014, de 27/02/2014 e Parecer n.º 368/2013 – CEE/PR, com vigência até 01/04/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 02/04/2018 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido curso, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1609/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 24/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Indígena Cacique Kofej – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Posto Indígena São Jerônimo da Serra, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2008/2018, de 08/05/2018 e Parecer n.º 1507/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 952/2010, de 12/03/2010 e o Parecer n.º 571/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1220/2018, de 21/03/2018 e Parecer n.º 867/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1610/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 24/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Estadual Indígena Cacique Kofej – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Posto Indígena São Jerônimo da Serra, do Município de São Jerônimo da Serra, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1609/2022, de 06/04/2022 e Parecer n.º 24/2022 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º As Resoluções n.º 5450/2008, de 25/11/2008 e n.º 899/2010, de 09/03/2010 e o Parecer n.º 544/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 6631/2012, de 06/11/2012 e o Parecer n.º 41/2012 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3246/2016, de 16/08/2016 e Parecer n.º 157/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2019 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1611/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 101/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental, situada na Linha São Salvador, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve

a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2453/2018, de 29/05/2018 e Parecer n.º 1745/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição de ensino citada no caput do artigo.

§ 1º A Resolução n.º 525/1983, de 28/02/1983, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2156/1987, de 21/05/1987, reconheceu o ensino citado no caput do art. 2º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3388/2013, de 30/07/2013 e Parecer n.º 96/2013 – CEE/PR, com vigência até 13/12/2017.

§ 3º A renovação do reconhecimento do ensino, é concedida excepcionalmente, no período de 14/12/2017 até 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento e do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1612/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 80/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Acácia, s/n, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 285/2019, de 01/02/2019 e Parecer n.º 152/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2024.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1613/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 85/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos CENAP – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Castro Alves, 1297, no Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional S/S Ltda-ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1378/2017, de 03/04/2017, e Parecer n.º 92/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 3284/2002, de 09/08/2002, autorizou funcionamento e reconheceu o curso citado no art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º n.º 1379/2017, de 03/04/2017 e o Parecer n.º 93/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida por 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 até 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2154/2022 - GS/SEED

Súmula: Revoga Resolução.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado nº 18.415.992-9,

RESOLVE:

Art. 1.º **REVOGAR** a Resolução n.º 1620 - GS/SEED, de 06 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição n.º 11154, de 08 de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de reformulação do indiciamento do servidor acusado devido a novos elementos.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

41698/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED
RESOLUÇÃO Nº 2155 /2022 - GS/SEED

Súmula: Revogação da Resolução 2108/2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 2.857 - GS/SEED, de 2 de julho de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 18.653.241-4.

RESOLVE

Art. 1.º **Revogar** a Resolução nº 2108/2022, do dia 28 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11165, de 29 de abril de 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 29 de Abril de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

41705/2022

RESOLUÇÃO Nº 2156 /2022 - GS/SEED

Súmula: Revogação da Resolução 2001/2022.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fundamento na Lei Estadual n.º 18.590, de 13 de outubro de 2015, o Decreto Estadual n.º 7.943, de 22 de junho de 2021, e a Resolução n.º 2.857 - GS/SEED, de 2 de julho de 2021, bem como o contido no Protocolado n.º 18.861.001-3

RESOLVE

Art. 1.º **Revogar** a Resolução nº 2001/2022, do dia 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11161, de 25 de abril de 2022.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de Abril de 2022.

RESOLUÇÃO Nº 387/2022 - SEFA/GS DE 28 DE ABRIL DE 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.860.819-1,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 225.849,00 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício

Vinicius Mendonça Neiva

Resolução n.º 5.678/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

41720/2022

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 157/2022 - FUNDEPAR

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 7.228 de 31 de março de 2021 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017, e

Considerando ao grande número de pedidos dos Diretores das Instituições de Ensino relatando as mudanças de gestão escolar; dificuldades em encontrar prestadores habilitados e dificuldades na emissão de nota fiscal;

Considerando a necessidade de assegurar a execução dos pequenos reparos nos estabelecimentos de ensino e consequentemente, proporcionar aos alunos condições para um aprendizado com dignidade e bem-estar;

RESOLVE,

Art. 1.º Alterar o prazo estabelecido no artigo 5º da Portaria de nº 442/2021 publicada em 16 de novembro de 2021 - edição de nº 11.057 - DIOE para até o dia 30 de novembro de 2022.

Art. 2.º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marcelo Pimentel Bueno
Diretor-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 7.228/2021

41339/2022

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00034/2022	SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 11/05/2022 16:30	Afixada em: 27/04/2022
01) RELATOR(A) CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN	
PAF: 6610359-5 - CERVEJARIA PETROPOLIS S/A	
Procurador(es): FÁBIO RENATO DE SOUZA SIMEI	
Representante : DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES	
Recurso : Ordinário e Reexame necessário	

41335/2022

Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
4902 109			225.849,00						225.849,00	22000873
									225.849,00	
									225.849,00	

41753/2022



 **Diário OFICIAL Paraná**

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 214 DE 28/04/2022

ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

RETIFICAR A PORTARIA N. 128 DE 17/03/2022 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ROSILDA APARECIDA BUENO ROCHA, R.G. 53132863, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

21/3/2022 A 30/4/2022 5/3/2013 A 4/3/2018

40947/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.216.322-8

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, normas e condições gerais aprovadas pela publicação do Edital de Chamamento Público nº 026/2018, celebrar a Contratação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE UNIFLOR PEDRO ESTER-CIO / PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, CNES nº 9529292, localizado à rua Rosa, 383, bairro Centro, no município de Uniflor, estado do Paraná, para procedimentos ambulatoriais.

2. O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 1.001,02 (um mil e um reais e dois centavos), totalizando o valor anual de R\$ 12.012,24 (doze mil e doze reais e vinte e quatro centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 60.061,20 (sessenta mil e sessenta e um reais e vinte centavos) para a execução do presente contrato durante os 60 (sessenta) meses de vigência, com recursos provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 255.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

41291/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.319.431-3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1263/2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021;

CONSIDERANDO as Portarias: Portaria MS/GM nº 1.972/2021 Portaria MS/GM nº 1.389/2021, as quais definem valores individualizados e habilitam especificamente o prestador Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, CNPJ 08.828.617/0001-01, CNES 2742047, a receber R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.972/2021 e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.389/2021, em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº

16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 1263/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde;

2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio oriundo de minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Saúde Frederico Guilherme Keche Virmond, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.828.617/0001-01, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1402/2018 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria MS/GM nº 1.389 e 1.972/2021, por meio aquisição de insumos: Material farmacológico; Material hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Rede de Assistência à Saúde Metropolitana entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 290.400,00 (duzentos e noventa mil e quatrocentos reais) proveniente da fonte 267 do Tesouro Federal e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) proveniente da Fonte 266 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

41658/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.748.771-4

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020, 1190/2021 e 72/2022 AJU/SESA, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Regional do Litoral / Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná - Funeas, CNPJ nº 76.416.866/0034-08, CNES nº 2687127, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 222, bairro Palmital, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus

– COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 046/2022, embasada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2019, Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 e Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, Resolução Sesa nº 1.109/2021 e Resolução Sesa nº 056/2022, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da data de ativação e funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 992.000,00 (novecentos e noventa e dois mil reais) referente à contratação dos leitos de UTI.

5. Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

41288/2022

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 12 – 14 DE ABRIL DE 2022

Súmula: Dispõe sobre o Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no Exercício 2021, com base no inciso I, art. 13 e alínea “F”, III, art. 16 do Decreto Estadual n.º 12.093 de 2014.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.959/2014 e o Decreto Estadual n.º 12.093/2014;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário relativa ao Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas no Exercício 2021, tomada em sessão extraordinária de 12 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Por deliberação do Conselho Curador, fica aprovado o Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no Exercício 2021, nas unidades geridas pela Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná (FUNEAS), com com base no inciso I, art. 13 e alínea “F”, III, art. 16 do Decreto Estadual n.º 12.093 de 2014.

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 14 DE ABRIL DE 2022.

(assinado digitalmente)

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

41299/2022

RESOLUÇÃO FUNEAS N.º 13 – 14 DE ABRIL DE 2022

Súmula: Complementa a estrutura organizacional da Sede Administrativa da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, criada pela Resolução n.º 36/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição Eletrônica n.º 10.585 de 16 de dezembro de 2019.

O Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n.º 17.959/2014 e o Decreto Estadual n.º 12.093/2014;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário relativa ao Projeto de Resolução n.º 5/2022, tomada em sessão extraordinária de 12 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1.º Complementar a estrutura organizacional da Sede Administrativa da

Fundação Estatal em Atenção em Saúde do Paraná, criada pela Resolução n.º 36/2019, passando a vigorar com a seguinte complementação:

ÓRGÃO /CARGO	SÍMBOLO	VAGAS	R\$
1. DIRETORIA JURÍDICA			
Assistente Nível I	AN-1	02	4.628,03
Total de vagas criadas por esta Resolução.		02	

Art. 2.º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA-PR, 14 DE ABRIL DE 2022.

(assinado digitalmente)

CÉSAR AUGUSTO NEVES LUIZ
Presidente do Conselho Curador da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná

41301/2022

RESOLUÇÃO SESA N.º 0294/2022

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.006.522-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marta Rocha, RG 4.603.493-7, Técnico Administrativo e Willian Gonçalves Carvalho, RG 10.776.007-5, Técnico Administrativo para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 124 da Lei 20.656/2021, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.006.522-2, sobre irregularidade em contratos, conforme determinação às fls. 72.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuído à servidora Marta Rocha.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

((assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

38940/2022

RESOLUÇÃO SESA N.º 0295/2022

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Douglas Will Leal Bandeira, RG 9.845.973-1, CPF 063.683.139-60, Enfermeiro, Edilene Maria Kieszowski, RG 4.409.744-3, CPF 015.089.359-04, Técnico Administrativo e Myrian Helena Ramos dos Santos, RG 6.888.488-8, CPF 035.701.669-61, Assistente Social para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no artigo 131, da Lei Estadual nº 20.656/21, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 18.534.989-6, envolvendo o servidor Daniel Wilians Rolim, RG 7.757.456-5, Auxiliar Operacional, lotado no Hospital Infantil Dr. Walde-mar Monastier, sede em Campo Largo, onde em tese vem descumprindo o Art.

279, incisos I, II, V, VI, VII, XVII e o Art. 285 incisos XIV, XV da Lei Estadual 6.174/1970.

Art. 2º A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Douglas Will Leal Bandeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
(Cesar Neves)
Secretário de Estado da Saúde

39726/2022

Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

DESPACHO SECRETARIAL nº 073/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.696.894-8

1. **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, e com fundamento no Despacho nº 0809/2022 (fls. 48-49), e na lista de verificação (fls. 50), do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF, bem como na Informação nº 317/2022 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 51-56) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, a favor da Senhora **Sônia Regina da Costa Oliveira**, a título indenizatório o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e a título de reconhecimento de dívida o valor de **R\$ 6.999,92 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0709/2022 - GOFS/SEJUF (fls.41) e a Declaração de Adequação da Despesa nº 0709/2022 (fls.44), **AUTORIZO a realização da despesa** no valor de **R\$ 11.999,92** (onze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), referente à locação do imóvel sito a Rua Amazonas, nº 3361, Zona II, Umuarama - PR, o qual abriga o Escritório Regional de Umuarama, no período de 12 de dezembro de 2021 a 23 de fevereiro de 2022.

2. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do GAS/SEJUF e da AT/SEJUF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o GAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

3. **NÃO AUTORIZO** o pagamento de multas e juros, devendo ser pagos, se for o caso, pelo servidor que os gerou.

4. **DETERMINO** o envio dos Protocolos nº 18.696.894-8 e 14.200.201-9 para a Comissão de Processo Administrativo e Comissão Disciplinar Permanente para apuração de possíveis irregularidades.

5. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas

vigentes.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

41476/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 074/2022 - SEJUF

Referente ao protocolado nº 18.794.760-0

1. **AUTORIZO**, com base no inciso VI Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, no Despacho nº 194/2022 - SEJUF/AT (fls. 12-13), o pagamento da Taxa de Coleta de Lixo no valor de R\$ 308,77 (trezentos e oito reais e setenta e sete centavos) e Taxa de Desastre no valor de R\$ 100,05 (cem reais e cinco centavos), totalizando **R\$408,82 (quatrocentos e oito reais e oitenta e dois centavos)**, referentes ao imóvel que abriga a Semiliberdade Cascavel.

2. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Rogério Helias Carboni

Secretária de Estado da Justiça, Família e Trabalho

41463/2022

DESPACHO SECRETARIAL nº 075/2022 - SEJUF

Referente ao Protocolo nº 18.890.783-0

I- **AUTORIZO** com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 19.848/2019, com fundamento no Memorando nº 48/2022 (fls. 2-3), Informação Técnica nº 016/2022 (fls. 57-58) - SEJUF/DET/PPP e nos termos da Informação Técnica nº 327/2022 - SEJUF/AT (fls. 63-66) que atesta a regularidade formal do presente procedimento, conforme a legislação vigente e, tendo em vista a disponibilidade financeira e orçamentária (fls. 59-61), o pagamento no valor de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais) à empresa **Goioplast Frios e Embalagens Ltda., CNPJ nº 03.509.090/0001-39** beneficiária do Programa Cartão Futuro Emergencial.

II- **AUTORIZO** subsequente, o pagamento desde que cumpridos os requisitos da Lei Estadual nº 20.084/2019 e Decreto Estadual nº 4.294/2020.

III- **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de responsabilidade da área técnica competente (DET/SEJUF), a certificação dos documentos que instruem este protocolado. Além disso, na ocasião dos pagamentos, a área técnica responsável (DET/SEJUF) deverá atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

IV- **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

V- Após, ao **DET/SEJUF** para as providências cabíveis quanto à concessão do referido benefício. Adverte-se ao setor técnico competente que o pagamento deverá ser concretizado apenas referente aos meses efetivamente trabalhados pelo jo-vem aprendiz, em que pese o empenho dos valores serem referentes ao período global em que a empresa terá direito ao recebimento do benefício.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

41436/2022

ERRATA Nº 003/2022 – CEDCA/PR

Considerando a incidência de erro na data da Deliberação nº 019/202 – CEDCA, publicada no DIOE 11147 de 30/03/2022, Quadro Anexo da Deliberação nº 063/2021 – CEDCA/PR, publicada no DIOE nº 11049 de 03/11/2021, com a necessidade da complementação de informação, informamos que:

Onde se lê:

Curitiba, 19 de abril de 2022.

Leia-se:

Curitiba, 26 de abril de 2022.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 28 de abril de 2022.

Juliana Muller
SEC/CEDCA

41354/2022

PORTARIA N.º 014/2022 - SEJUF

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto 9051 de 13 de outubro de 2021, publicado no DIOE 11036 de 14 de outubro de 2021 e delegado pela Resolução nº 226/2021 de 15 de outubro de 2021, DIOE 11.041 de 20 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ERNANE FRANCISCO SILVA, RG n.º 5.800.303-4, para responder pelas atribuições da Direção da Casa de Semiliberdade de Foz do Iguaçu no período de 27/01/2022 a 25/02/2022, em substituição ao Diretor RODRIGO MARCIANO DE OLIVEIRA, RG 7.325.350-0, devido a férias da titular.

Art. 2º. Publique-se.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Hirotsoshi Taminato
Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

41548/2022

RESOLUÇÃO nº 132/2022-SEJUF

*Designar servidor (es) para compor o
Comitê Gestor do Programa Criança
Feliz.*

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado no Decreto nº 10.679/2022, em atendimento ao Decreto Estadual nº 7.358 de 14 de abril de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, para compor o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz, os seguintes servidores:

- I- **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO-SEJUF:**
Titular: Edison Luiz Machado de Camargo, RG nº 3.816.965-3/PR
Suplente: Manoel Tadeu Barcellos, RG nº 1.769.753-6/PR
- II- **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA:**
Titular: Jéssica Luiz Dinardi, RG nº 10.228.098-9/PR
Suplente: Aline Jarschel de Oliveira, RG nº 6.610.490-7/PR
- III- **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEED:**
Titular: Regina Célia Vitório, RG nº 7.113.481-4/PR
Suplente: Delvana Lúcia de Oliveira, RG nº 4.331.389-4/PR
- IV- **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA-SECC:**
Titular: Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, RG nº 5.300.000-3/PR
Suplente: Patrícia Elvira Mannarino

Miecznikowski, RG nº 5.819.970-2/PR

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Rogério Helias Carboni

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

41435/2022

Secretaria da Segurança Pública

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 005/2022 – PSD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9849, de 09/07/2015,

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, FELIPE BACH, RG 6.382.555-7/PR, LUCIANA CUBESKE, RG 7.409.608-5/PR, e APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, RG 12.434.268-6/PR, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados no Departamento Penitenciário para, sob a Presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR-PSD, com base no artigo 15 da Lei Complementar nº 108/2005, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor JAIR DOMINGOS LEIRIA CARNEIRO, titular do RG nº 4.209.216-9/PR, Guarda Temporário Prisional, contratado por prazo determinado através do Processo Simplificado de Seleção (PSS) em regime especial, por ter, em tese, descumprido normas legais e regulamentares constantes no protocolo sob nº 15.448.232-6.

Art. 2º. Conforme Instrução Normativa nº 01/2018, poderão ser adotados recursos de webconferência na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente Procedimento de Sindicância Disciplinar deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu início, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 15, da Lei Complementar nº 108/2005.

Curitiba, 13 de Abril de 2022.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

36405/2022

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 023/2022-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS, RG 6.527.428-0/PR, LEANDRO GOMES DOS SANTOS, RG 8.643.346-0/PR e MARIO IWAMOTO JUNIOR, RG 6.590.054-8/PR, todos ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Casa de Custódia de Maringá, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.433.393-9.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da

publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 117, da Lei 20.656/2021.

Curitiba, 12 de abril de 2022.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

37702/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor ELICLEI DE OLIVEIRA, RG: 8.132.792-0, que foi ocupante do cargo de Investigador de Polícia 5ª classe, Simbologia QPPC Simbologia QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Deputado Mário de Barros, nº 1290, 3º andar, Centro Cívico, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2022

JAQUELINE TEIXEIRA DE SOUZA
Chefe do GRHS/SESP

37979/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 18.027.902-4

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 047/2022, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 47/2022, visando à Aquisição de poltronas para auditório, para atender a demanda da Academia Policial Militar do Guatupê no município de São José dos Pinhais/PR, no qual se sagrou vencedora do *late ÚNICO* a empresa **INFORMÓBILE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ sob nº 00.630.985/0001-39**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 312.840,00 (trezentos e doze mil, oitocentos e quarenta reais), totalizando o processo em **R\$ 312.840,00 (trezentos e doze mil, oitocentos e quarenta reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

41527/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.729.267-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 1287/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de material de coleta de amostras biológicas a fim de atender o laboratório do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, sendo o valor máximo para a licitação estimado em R\$ 90.640,44 (noventa mil seiscentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme Termo de Referência de fls. 43/53 e na Minuta do Edital de fls. 171/216;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

41334/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.831.259-4

I. AUTORIZO, com fundamento no contido art. 2º, inciso I, da Resolução nº. 65/2018-SESP, com respaldo dos §§ 3º. e 5º. do artigo 1º do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, e na Informação nº 1255/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0312/2020 se encontra em condições de ser alçado ao Senhor Diretor-Geral da SESP, para, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, c/c o art. 2º, inciso I, da Resolução nº 65/2018-SESP, autorizar a prorrogação do contrato firmado entre esta Secretaria e a empresa **ELEVADORES CONISTEL LTDA**, CNPJ nº 78.708.625/0001-08, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores e plataformas para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 09/06/2022 até 08/06/2023, mantendo-se o valor mensal de contrato em **R\$ 2.177,83 (dois mil cento e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) resultando no valor total R\$ 26.133,98 (vinte e seis mil cento e trinta e três reais e noventa e oito centavos)**, conforme Minuta de fls. 108/109.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 29 de abril de 2022,

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

41506/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.832.260-3

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1280/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0477/2021, objetivando o **acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco inteiros por cento)** sobre o valor do Contrato em tela, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **TORINO INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná – PMPR, o que economicamente corresponde – conforme a Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 118/119) – ao valor de **R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais)**, o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

41518/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.833.144-0

I. AUTORIZO, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, e art. 112, §1º, IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 1205/2022-AT/SESP, a celebração de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 151/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a sociedade empresária **PONTUAL**

SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.983.004/0001-41, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação ao Instituto de Criminalística de Curitiba, em atendimento às necessidades das unidades do Departamento de Polícia Civil no interior do Estado, visando a **prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com supressão do valor do contrato em 2,7775% (dois vírgula sete mil setecentos e setenta e cinco centésimos de milésimo por cento), a partir de 06/05/2022 a 05/05/2023**, passando o valor mensal do contrato de R\$ 22.380,44 (vinte e dois mil trezentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos) para **R\$ 21.758,81 (vinte e um mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos)**, perfazendo o valor total de R\$ 261.105,72 (duzentos e sessenta e um mil cento e cinco reais e setenta e dois centavos), nos termos da Minuta de Termo Aditivo de fls. 119/120.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

41759/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.842.186-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1244/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0234/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade empresária **HELIBRÁS – HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.367.629/0001-81, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção aeronáutica nível 'D', ou superior, com fornecimento de peças para a linha de helicópteros EC 130 B4, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, visando a prorrogação do prazo de

vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de **15/05/2022 até 14/05/2023**, mantendo-se o valor total atual do contrato de **R\$ 1.615.034,43 (um milhão, seiscentos e quinze mil, trinta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, nos termos da minuta de fls. 146/147.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de abril de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

41712/2022

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 18.711.524-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº. 3540/2019, no Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº. 1001/2022-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo visando a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0210/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e PAULO PEREIRA DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 447.810.919-20, que tem por objeto a locação do imóvel situado na Rua Álvaro Brochado, nº 1634, Nova Jacarezinho, Município de Jacarezinho/PR, destinado a abrigar o Instituto Médico Legal no referido município, visando a prorrogação do prazo de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual, mensal da quota locatícia de R\$ 3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), nos termos da Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de fls. 53;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para demais providências.

Curitiba-Paraná, 29 de abril de 2022.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

41625/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 68 DE 28/04/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 24 DE 03/02/2022 DE LICENÇA ESPECIAL DE
ODAIR JOSE DE AZEVEDO, R.G. 55216568, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
2/3/2022 A 30/4/2022 4/10/2009 A 3/10/2014

41356/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DISCIPLINAR	PROTOCOLO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA A PRESIDÊNCIA
034/2022	69/2021	75/2021	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ELMANO RODRIGUES CIRIACO

40650/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 005/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **MARCOS RAMAO PACHECO**, RG 5243724-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 2ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima) publicação** em Diário

Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 006/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **MARIA JOSE ALVES CORDEIRO**, RG 3448742-1, PAPILOSCOPISTA, 1ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas)** horas após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHIELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

38006/2022

P O R T A R I A Nº 334-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando protocolo nº 18.677.921-5, resolve,

M A N T E R

IGOR DA SILVA FORTUNATO GAMA, RG 13309687-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): 6.ª Delegacia Regional de Polícia de PIRAQUARA, da Divisão de Polícia Metropolitana.

MOTIVO: Para prestar atividades administrativas, conforme Atestado nº 033/2021, de 13/04/2022, do CAP.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

41735/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Douglas Damas Dutra, RG: 8.174.826-8, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em

Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 044, de 7 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.516.915-4)

40346/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Dirceu Silveira de Deus, RG: 3.405.465-7, ocupante do cargo de 3º Sargento da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 066, de 06 abr. 22 e E-Protocolo nº 15.444.351-7)

34171/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Sebastião Laureano Filho, RG: 5.040.935-0, ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 05 de abril de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 068, de 08 abr. 22 e E-Protocolo nº 15.560.585-5)

36117/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jean Marcel Silveira, RG: 8.787.960-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 17 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 053, de 18 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.562.168-7)

38939/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Oliver dos Santos Mocelin, RG: 10.183.526-00, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 03 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 043, de 4 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.501.232-8)

40315/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Fabio Alves dos Santos, RG: 8.317.725-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 060, de 29 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.506.237-6)

40332/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jeferson da Silva, RG: 9.978.969-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 07 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 045, de 8 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.534.626-9)

40359/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10736/2022 - GMS

I - AUTORIZO a contratação da empresa **A ASPESKAS - Associação de Pesca Esportiva KAI&SARA**, CNPJ. 24.555.975/0001-44, objetivando a participação da **Superintendência Geral das Bacias Hidrográficas e Pesca** no evento **"IX Torneio de Pesca Esportiva ao Tucunaré"**, no Município de Santa Helena – Usina Hidrelétrica de Itaipu, nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2022.

Será disponibilizado à SDBHP, durante o evento espaço de 15 metros quadrados, mobiliário, energia elétrica, água e montagem de estande Institucional da SDBHP, para a exposição e divulgação com Banners e atividades da equipe no local, com objetivo de incentivar o turismo da pesca amadora e ações ambientais.

O custo total para a participação no evento será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante INEXIGÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, com base no Art. 33, inciso I da Lei Estadual 15.608/2007, e no Parecer/SEDEST/AJ de 27/04/ 2022, e nas documentações constantes do Protocolo 18.895.141-4/ 2022.

II - Publique-se no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como condição para a eficácia do referido ato;

Curitiba, 28 de abril de 2022.

FABIANA CRISTINA DE CAMPOS
Diretora Geral - Secretária de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

41297/2022

RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10736/2022 - SDBHP

I - RATIFICO o ato de INEXIGÊNCIA de procedimento licitatório, objetivando a contratação da empresa **A ASPESKAS - Associação de Pesca Esportiva KAI&SARA**, CNPJ. 24.555.975/0001-44, objetivando a participação da **Superintendência Geral das Bacias Hidrográficas e Pesca** no evento **"IX Torneio de Pesca Esportiva ao Tucunaré"**, no Município de Santa Helena – Usina Hidrelétrica de Itaipu, nos dias 30 de abril e 01 de maio de 2022.

Será disponibilizado à SDBHP, durante o evento espaço de 15 metros quadrados, mobiliário, energia elétrica, água e montagem de estande Institucional da SDBHP, para a exposição e divulgação com Banners e atividades da equipe no local, com objetivo de incentivar o turismo da pesca amadora e ações ambientais.

O custo total para a participação no evento será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mediante INEXIGÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, com base no Art. 33, inciso I da Lei Estadual 15.608/2007, e no

Parecer/SEDEST/AJ de 27/04/2022, e nas documentações constantes do Protocolo 18.895.141-4/2022.

II - Publique-se no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como condição para a eficácia do referido ato;
Curitiba, 20 de abril de 2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

41294/2022

Instituto Água e Terra

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 119, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.070, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando os Apontamentos Preliminares de Acompanhamento-APA nº 19.517 (item 2) e nº 21.508 (item 4), da 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- Considerando o nº 149/22-Tribunal Pleno, processo nº 763977/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no que concerne ao repasse de recursos financeiros realizados pelo Instituto Água e Terra aos municípios;
- Considerando o Memorando nº 931/2022-IAT/DAIR emitido pela Diretoria de Saneamento e Recursos Hídricos/Setor de Projetos Especiais; e
- Considerando o conteúdo dos protocolos nº 17.890.707-7 e nº 17.890.876-6;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação referente às ações relativas a doação de caminhões e o processo de repasse de auxílios aos municípios, em cumprimento às Recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo teor pode ser acessado por meio do link <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Controle-Interno>.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

41336/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 120, DE 28 DE ABRIL DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

- Considerando o fundamento no artigo 312 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, c/c o artigo 9º do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, em conformidade com as razões expostas no Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- Considerando as prerrogativas estabelecidas no Art. 296 da Lei 6.174/1970;
- Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021;
- Considerando a Informação nº 054/2022/SEDEST/AJ contida no processo;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 15.490.880-3,

RESOLVE

Art. 1º. Acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 051/2021, publicada no DIOE nº 10.871/2021, e determinar o arquivamento dos autos tendo em vista não existirem elementos suficientes para determinar eventual infração disciplinar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

41352/2022

Paraná Turismo

PORTARIA Nº 004/2022 – PRTUR

O Diretor-Presidente da Paraná Turismo, designado pelo Decreto Estadual nº 9987/2021 no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 6174/1970 art. 24, inciso III e pelo Decreto nº 5301 de 23 de agosto de 2005, que aprovou o regulamento da Paraná Turismo – PRTUR.

Considerando o contido no protocolo nº 18.907.959-1 que trata sobre o registro patrimonial junto ao GPM e GPI;

RESOLVE:

Instaurar o prazo de 02 (dois) meses para apresentação na íntegra do registro patrimonial junto ao GPM e GPI dos bens desta entidade autárquica, deliberar ainda o prosseguimento do feito para que sejam supridas as demais imposições previstas legalmente para conclusão dos referidos registros em sua concretude, e remeta-se a publicação presente prazo para que surta seus efeitos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

IRAPUAN CORTES SANTOS
Diretor-Presidente

41401/2022

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO - PORTARIA Nº 082/2022 - Dispõe sobre concessão de licença sem vencimentos, para trato de assuntos particulares, ao empregado público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, JOSÉ CARLOS VIDAL – RG 1.395.495-1/SP, por sua opção, no período de 18 de abril de 2022 a 17 de maio de 2022.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

41650/2022

Sociedades de Economia Mista

Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Rescindindo, o Contrato de Trabalho celebrado entre a COMPAGAS-COMPAHIA PARANAENSE DE GÁS e EDUARDO LENZ DAL NEGRO, R.G. 7.749.704-8 SSP/PR, motivada por pedido de demissão, de acordo com o Ato de Pessoal nº 001/2022, de 02/05/2022.

Curitiba, 02 de maio de 2022 / Rafael Lamastra Junior

41649/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 177/2022

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 5179/2022, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 83/2021 (fornecimento de publicações nacionais, na área jurídica e outras áreas específicas)

CLAUDIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA; como presidente;
ALYNE FERNANDA DE OLIVEIRA; e
ELEONORA ALICE MORO; como membros.

Curitiba, 28 de abril de 2022

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

ROSEMEIRE DE SOUZA CHARELLO
Diretora do DGP/SUBADM

41616/2022

ATO 195

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 6550/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora JIHANNE KUHNEN KCHACHAN, RG nº 9.395.997-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-7, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de abril de 2022.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado por incorreção

ATO 196

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 6423/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. FRANCISCO ZANICOTTI, titular junto à Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente, protocolado sob nº 6550/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

JIHANNE KUHNEN KCHACHAN, RG nº 9.395.997-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 14 de abril de 2022.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 18 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

*Republicado por incorreção

ATO Nº 225

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em exercício, nos termos do artigo 20, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, do mesmo diploma legal, e tendo em vista o Parecer nº 1007/2022-NAJ, exarado no Protocolo nº 5894/2022, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, a servidora **SILVANA CIRINO DOS SANTOS KROIN**, RG nº 4.017.536-9/PR, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, Nível 22, na conformidade do artigo 5º, caput e incisos, artigo 5º, §2º, inciso I e artigo 5º, §3º, inciso I, todos Emenda Constitucional Estadual nº 45/2019, com proventos integrais, consistentes no vencimento básico e adicional por tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) alusivos a cinco quinquênios, representado pelo valor de R\$ 8.764,23 (oito mil e setecentos e

sessenta e quatro reais e vinte e três centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, conforme dados constantes da Certidão nº 110/2022 e Informação nº 280/2022, da Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas, deste Ministério Público do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 227

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 6550/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. FRANCISCO ZANICOTTI, designado junto à 1ª Promotoria de Justiça da Criança e do Adolescente, protocolado sob nº 6890/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

VICTÓRIA BURGEL, RG nº 6.451.416/SC, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-7, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-7, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 228

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 7097/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. MARCO ANDRE DA SILVA CORREIA, titular junto à 11ª Promotoria de Justiça de Maringá, protocolado sob nº 7261/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

HELENA CAVICHIOLI DANTE, RG nº 12.650.253-2/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 229

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7370/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora PAULA HEINISCH VIOLANTE DA COSTA, RG nº 9.017.828-8/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 28 de abril de 2022.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 230

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 3º da Lei Estadual nº 16383, de 20 de janeiro de 2010, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 7049/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. WILLIAM RAFAEL SCHOLZ, titular junto à 1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho, protocolado sob nº 7324/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

SERGIO VINICIUS MOREIRA, RG nº 13.107.846-3/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo CMP-3, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 231

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7383/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora ÉLIE PEIXOTO HOMEM, RG nº 10.438.060-3/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de maio de 2022.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 232

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 20324, de 09 de setembro de 2020, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.4102.0008023/2022-16 e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO, titular junto à 2ª Promotoria de Justiça de Substituição de Paranaguá, protocolado sob nº 7315/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

RAFAELLE DA SILVA SOUZA, RG nº 9.755.784-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 27 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 233

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 56, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Processo SEI nº 19.19.4301.0012422/2022-90 e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. SILVANA CARDOSO LOUREIRO, titular junto à 1ª Promotoria de Justiça de Pato Branco, protocolado sob nº 7162/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

SAIONARA DA SILVA RUFATO, RG nº 5.352.129-0/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo CMP-3, até 14 de outubro de 2022, término da licença maternidade da servidora Aline Schaedler Fontana, RG nº 7.702.187-6/PR, titular do cargo, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 234

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 53, §2º, inciso I, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o contido no Protocolo nº 7333/2022-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor JOÃO LUIZ KULA, RG nº 5.480.261-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-7, do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 29 de abril de 2022.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 235

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Protocolo nº 6277/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. RODRIGO DE ASSUMPÇÃO ARAUJO AZEVEDO, titular junto à 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Iguaçu, protocolado sob nº 7437/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

POLIANA JUSTO SCHEMMER, RG nº 10.232.873-6/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 236

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração

contida no protocolo 7333/2022-MP/PR e de acordo com o pedido do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, Sr. ROBSON LUIZ FEYH, protocolado sob nº 7334/2022-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

EDERSON LUIZ ALBERTI, RG nº 6.807.642-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-7, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 20993/2022, para o cargo em comissão, símbolo CMP-7, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de abril de 2022.

GILBERTO GILCOIA
Procurador-Geral de Justiça

41645/2022



 **Diário OFICIAL Paraná**

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

